

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de maio de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2878

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002389-6
Impetrante: Antonio Hildemar Campos
Advogado: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti
Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO

Trata-se de Ação Mandamental, com pedido de liminar, interposta por ANTONIO HILDEMAR CAMPOS contra ato do Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima que indeferiu seu pedido de matrícula no Curso de Formação Profissional sob a justificativa de que não obteve nota suficiente para classificação na primeira fase do concurso público.

Pleito liminar deferido às fls. 103/105.

Informações juntadas às fls. 111/144.

Com vista dos autos o *Parquet* oficiou pela suspensão do processo tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário contra o acórdão do Mandado de Segurança n.º 010 03 001417-8, publicado no DPJ n.º 2836, de 03.03.04.

São os fatos. DECIDO:

Consoante informado pelo Órgão Ministerial e atestado pela certidão expedida pela Secretaria do Tribunal Pleno (fls. 164/166), o Impetrante foi excluído do certame pela denegação do Mandado de Segurança n.º 010 03 001417-8, referente à fase de avaliação psicológica, anterior à fase de investigação social e funcional, de que trata este processo.

Dentro deste contexto, em obediência ao disposto no art. 265, inciso IV, alínea “a”, do CPC, determino a suspensão do presente feito até o pronunciamento judicial no Recurso Ordinário interposto.

Cumpre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 04 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002601-4
Impetrante: Otaviano Aparecido Ferreira Caldas
Advogado em causa própria
Impetrado: Procurador Geral do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

1. Defiro o requerido às fls. 55/83, pois apesar de existir determinação para a notificação da autoridade apontada como coatora, mesma ainda não foi efetivada, não havendo o processo completado sua formação triangular, sendo possível, então, a

modificação solicitada pelo impetrante, nos termos do art. 264, do Código de Processo Civil.

2. Dessa forma, determino que se proceda o desentranhamento da peça vestibular, que deverá ser entregue ao subscritor da mesma, substituindo-a pela petição apresentada às fls. 56/69, e renumerando as folhas dos autos.

3. Desentranhem-se, também, a petição de fls. 70/83, por tratar-se da contra-fé apresentada.

4. Após, ultime-se a notificação da autoridade coatora para que prestes informações, no prazo de 10 (dez) dias.

5. E, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

6. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE MAIO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de maio do corrente ano**, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível N.º 0010.03.001679-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Apelada: Raimunda Maria Araújo Bezerra

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.001680-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Apelada: Adna Oliveira das Neves

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.001684-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Apelada: Indiara Michele Caye

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.001732-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Apelado: Alessandro Araújo Braga

Advogado: Alci da Rocha

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Apelação Cível N.º 0010.03.001315-4 – Boa Vista/RR****Apelante:** CMF Construções e Comercio Ltda**Advogados:** Sandelane Moura e Outro**Apelado:** Banco do Brasil S.A**Advogado:** Paulo Sérgio Bríglia**Apelante:** Paulo Sérgio Bríglia**Advogado:** Em causa própria**Apelado:** CMF Construções Ltda**Advogados:** Sandelane Moura e Outro**Relator:** Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – NOVAÇÃO DE DÉBITO – EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL – DESVIO DE FINALIDADE – INEXISTÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PELO PROCURADOR EM NOME PRÓPRIO – FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA NOS TERMOS DO ART. 20, § 3.º, DO CPC – RECURSO PROVIDO.

1. *Não pode ser considerada nula, por desvio de finalidade, a cédula de crédito firmada em decorrência de novação de dívida.*
 2. *Apresentando-se o título como líquido, certo e exigível, correto é o entendimento monocrático que declara a improcedência da ação, inclusive no que pertine à indenização por danos morais.*
 3. *Tanto a parte quanto seu procurador possuem legitimidade para ingressar com o recurso visando a majoração da verba honorária fixada na sentença.*
 4. *Possuindo valor certo e determinado a ação e sendo julgada improcedente, podem os honorários advocatícios ser fixados na forma do art. 20, § 3.º, do Código de Processo Civil.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo apresentado por CMF Construções Ltda, por maioria de votos, em conhecer o recurso apresentado por Paulo Sérgio Bríglia, e no mérito, à unanimidade, dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de março de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Habeas Corpus N.º 0010.04.002610-5 – Boa Vista/RR****Impetrante:** Agenor Veloso Borges**Paciente:** Cícero Herio Carreiro Batista**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira**DECISÃO**

Tratam os autos de Habeas Corpus preventivo, em que o Impetrante alega que o Paciente Cícero Herio Carreiro Batista está na iminência de ter sua liberdade de locomoção atingida por ato do MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, decorrente de possível prisão por desobediência em virtude de decisão impossível de ser cumprida, conforme alegado nos autos.

Não há pedido liminar, razão pela qual determino sejam requisitadas as devidas informações do Impetrado, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, sejam os autos remetidos ao douto *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**Recurso Especial na Apelação Criminal N.º 0010.03.000772-2 – Boa Vista/RR****Recorrente:** Antônio Jordão Lavor do Nascimento**Advogado:** Vilmar Francisco Maciel**Recorrido:** Ministério Públco de Roraima**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juiza Convocada)**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)**DESPACHO**

1. Intime-se o recorrido para que, no prazo legal, apresente as contra-razões.

2. Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES

- Vice-Presidente em exercício -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.04.002608-9 – Rorainópolis/RR****Impetrante:** José Rocelton Vito Joca**Paciente:** José Moreira Bezerra**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**DESPACHO:**

Seguindo entendimento pacificado nesta Corte Estadual de Justiça e nos Tribunais Superiores, apreciarei o pedido liminar só após as informações prestadas pela indigitada autoridade coatora. Notifiquese, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos para apreciação da liminar.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 04 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**Agravo de Instrumento N.º 571676 (0010.03.001595-1) no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.000846-9 – Boa Vista/RR****Agravante:** Romero Jucá Filho.**Advogado:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.**Agravado:** Robério Bezerra de Araújo.**Advogada:** Geralda Cardoso de Assunção.**DESPACHO**

Considerando a r. decisão da Ministra-Relatora (fl. 52), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE MAIO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 051, DE 04 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

Dispensar **LÍSIA HELENA DIAS DA SILVA**, Analista Judiciária, da função de Conciliador do 3.º Juizado Especial, a contar de 04.05.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 04 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

N.º 248 – Autorizar o afastamento, com opção pela remuneração do cargo efetivo, do servidor **RELDON NILSEN VIEIRA MASSAFERA**, Técnico Judiciário, para participar do Curso de Formação Profissional do Concurso Público para o cargo de Agente de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN-DF, a realizar-se na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 24.05 a 09.07.2004.

N.º 249 – Nomear **FABÍOLA MOREIRA ELIAS**, Secretária, para exercer a função de Conciliador do 3.º Juizado Especial, a contar de 04.05.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 820/04.

Origem: Hamilton Pires Silva (Assistente Judiciário)/Comarca de Mucajai.

Assunto: Sólicita remoção.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 11/12), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2004

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 04 DE MAIO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Procedimento Administrativo n.º 714/04****Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Encaminhe-se este procedimento ao Assessor Jurídico desta CGJ, para que providencie os meios necessários à instauração da sindicância.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 024/04**Origem: Corregedoria-Geral****Assunto: Procedimento Administrativo n.º 349/04****DECISÃO**

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, determino o arquivamento pela falta de objeto nos termos do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1714/03**Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania/MP-RR****DESPACHO**

1. Junte-se o ofício n.º 89/04, expedido pela PRODECC;
2. Expeça-se ofício ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, encaminhando-lhe cópia da decisão de fls. 29 e solicitando informações a respeito da autoria da mencionada decisão;
3. Após a resposta, voltem os autos conclusos;
4. Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 056/2004

O **Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 714/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portarias n.º 100/03, 805/03 e 806/03 todas da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 03 de maio de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 04.05.04

Procedimento Administrativo n.º 790/04

Origem: Ricardo José da Mota Moreira
 Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 04 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 800/04

Origem: Fernando Nóbrega Medeiros
 Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 04 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 802/04

Origem: Hedeson dos Santos Silva
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias ao servidor. Boa Vista, 04 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 819/04

Origem: José Augusto Rodrigues Nicácio e outros
 Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 03 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 010

Nº DO P.A.:	0816/2004
ORIGEM:	Valdira Conceição dos Santos Silva Presidente da CPL
ASSUNTO:	Solicita autorização para participar de evento com ônus para o TJRR
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93
CONTRATADA:	Treide Apoio Empresarial Ltda.
VALOR:	R\$990,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 155 – Alterar as férias, relativas a 2^a e 3^a etapas do exercício 2004, da servidora **ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES**, Secretária, para serem usufruídas no período de 06 a 25.05.2004.

N.º 156 – Alterar as férias da servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 03.01 a 01.02.2005.

N.º 157 – Alterar as férias do servidor **REGINALDO MACÊDO AROUCA**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 24.06 a 23.07.2004.

N.º 158 – Conceder ao servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 14.04.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
 Diretora

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001312AM =>00180, 00183
 002026AM =>00115
 002422AM =>00069
 003334AM =>00115
 002618CE =>00130
 015195DF =>00140, 00183, 00184
 014910GO =>00207, 00209
 007303PA =>00189
 009325PA =>00126
 011326PA =>00126
 007474PB =>00130
 001032RJ-B =>00151
 000003RR =>00132, 00243
 000005RR-A =>00121
 000005RR-B =>00158
 000008RR =>00125, 00205
 000010RR =>00158, 00204
 000021RR =>00131, 00145, 00146, 00194
 000025RR-A =>00044, 00143
 000028RR-B =>00233
 000030RR =>00241
 000034RR-B =>00118
 000035RR-B =>00144
 000037RR =>00159
 000039RR-A =>00227
 000041RR =>00216
 000048RR-B =>00089
 000051RR-B =>00138, 00158
 000055RR =>00112, 00113
 000056RR-A =>00120
 000072RR-B =>00113
 000073RR-B =>00200
 000074RR-B =>00117, 00187
 000077RR-A =>00139, 00197
 000078RR-A =>00141, 00232
 000078RR =>00142, 00144
 000082RR =>00185
 000084RR-A =>00115
 000087RR-B =>00067
 000091RR-B =>00143
 000092RR-B =>00116, 00194
 000094RR-B =>00135, 00136
 000099RR =>00041, 00088
 000100RR-B =>00093, 00094, 00095, 00096, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00105, 00107, 00109, 00110, 00111, 00183, 00184
 000100RR =>00166, 00190
 000101RR-B =>00128, 00133, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00194
 000105RR-B =>00089
 000107RR-A =>00118, 00153, 00165, 00174
 000110RR-B =>00123, 00124, 00134, 00137, 00182
 000111RR-B =>00187
 000114RR-A =>00006, 00046, 00048, 00155, 00163, 00177, 00181, 00207
 000116RR-B =>00235
 000118RR-A =>00058, 00116, 00188
 000118RR =>00137, 00163, 00191
 000119RR-A =>00079, 00086, 00131, 00140, 00146, 00246
 000124RR-B =>00040, 00093, 00145, 00146
 000125RR =>00003, 00150, 00152, 00166
 000126RR-B =>00007
 000130RR =>00076, 00139
 000136RR =>00064, 00087
 000138RR-A =>00183
 000138RR =>00206
 000139RR-B =>00040, 00059
 000140RR =>00214, 00215, 00218, 00219, 00220, 00228, 00229
 000141RR-B =>00064
 000142RR-B =>00079, 00086, 00146
 000144RR-A =>00145, 00146, 00194
 000144RR-B =>00094, 00096, 00098, 00105, 00109, 00111, 00183
 000145RR =>00051, 00053
 000146RR-A =>00096, 00100, 00101, 00102, 00107, 00109, 00110, 00111
 000149RR-A =>00153

000149RR =>00149, 00164, 00193
 000151RR-B =>00020, 00249
 000153RR =>00159, 00189, 00238, 00240, 00246
 000155RR-A =>00060
 000156RR =>00132, 00201
 000157RR-B =>00044, 00237
 000158RR-A =>00052
 000160RR-B =>00033, 00034, 00038, 00047, 00072, 00073, 00082
 000160RR =>00185, 00199
 000162RR-A =>00145, 00176
 000163RR-A =>00163
 000164RR =>00057
 000167RR-A =>00116
 000169RR =>00078, 00087
 000173RR-A =>00044, 00090, 00210, 00213, 00232
 000177RR-B =>00202
 000177RR =>00246
 000178RR-B =>00065
 000178RR =>00147, 00186, 00195, 00231
 000179RR-B =>00013
 000180RR-A =>00245
 000184RR-A =>00234
 000185RR-A =>00246
 000186RR-B =>00097, 00103, 00104, 00106, 00108
 000187RR =>00237
 000189RR =>00028, 00165, 00209
 000190RR =>00037, 00159, 00189, 00203, 00206, 00236
 000192RR-A =>00043, 00050
 000193RR-B =>00068
 000203RR =>00147, 00157, 00164, 00186, 00195, 00231
 000205RR-B =>00004
 000206RR =>00019
 000208RR-A =>00056, 00150, 00211
 000209RR-A =>00062, 00070, 00175
 000209RR =>00114, 00157, 00163, 00179, 00208, 00244
 000210RR =>00119
 000212RR =>00007, 00058, 00154
 000215RR =>00164
 000222RR =>00068, 00070, 00071, 00074, 00077
 000223RR-A =>00123, 00134, 00137, 00177, 00182, 00202
 000223RR =>00132, 00142, 00198
 000225RR =>00166, 00190
 000226RR =>00134, 00208, 00244
 000230RR-A =>00075
 000231RR =>00151, 00242
 000233RR =>00158
 000236RR-A =>00055, 00090
 000236RR =>00119, 00122
 000237RR =>00092
 000239RR-A =>00127, 00209
 000242RR-A =>00056
 000245RR-A =>00006
 000248RR =>00031, 00036, 00039
 000251RR =>00192
 000254RR-A =>00230, 00248
 000257RR =>00030, 00061, 00083, 00085
 000258RR-A =>00178
 000258RR =>00048
 000260RR =>00045, 00153
 000262RR =>00138
 000263RR =>00133, 00199
 000264RR =>00005, 00006, 00048, 00112, 00138, 00155, 00181
 000269RR =>00006, 00048, 00168, 00198, 00208
 000279RR =>00027
 000282RR =>00160, 00161, 00162, 00202
 000284RR =>00087
 000285RR =>00066, 00081
 000299RR =>00020, 00167, 00196, 00197, 00236, 00249
 000305RR =>00108
 000311RR =>00063, 00080, 00196
 000315RR =>00156, 00239
 000331RR =>00125, 00205
 000336RR =>00097, 00098, 00100, 00103, 00104, 00106, 00108
 000339RR =>00069
 000343RR =>00135, 00136
 000352RR =>00008, 00154
 000367RR =>00020
 000370RR =>00020
 031618SP =>00172
 084206SP =>00129
 101967SP =>00148
 212022SP =>00128

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00027 - 001004083211-4

Requerente: F.C.A.N.; Requerido: A.S.N. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00028 - 001004083266-8

Requerente: A.S.P.L.; Requerido: L.M.L. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00029 - 001004083230-4

Requerente: R.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00030 - 001004083259-3

Requerente: J.J.A.O.; Requerido: G.S.S.O. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00031 - 001004083254-4

Requerente: D.A.S.; Requerido: L.F.T. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00011 - 001004083206-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros => Distribuição por Dependência em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 75.606,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00007 - 001004081659-6

Autor: Fatima Sonoe Kyriu e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Denise Silva Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00008 - 001004081552-3

Autor: Stélio Baré de Souza Cruz; Réu: Manoel Alves Bezerra Júnior => Nova Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 001004083262-7

Requerente: Conselho Regional de Engenharia, Arquit. e Agronomia de Mg; Requerido: Regynaldo Arruda Sampaio => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004083264-3

Requerente: Jonas Nobre; Requerido: Maria Marina Nobre => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 001004083246-0

Embargante: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Embargado: Henrique Keisuke Sadamatsu => Distribuição por Dependência em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004083274-2

Autor: Delijane Loureto de Souza e outros; Réu: Maria Zenaide Araujo Loureto => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00005 - 001004083244-5

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 235.326,98. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001004083245-2

Requerente: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00032 - 001004083231-2

Requerente: J.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00033 - 001004083215-5

Requerente: M.F.S.L.; Requerido: F.N.F.L. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001004083210-6

Requerente: M.G.P.S. e outros; Requerido: M.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.664,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00035 - 001004083232-0

Requerente: R.A.B.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00036 - 001004083257-7

Requerente: R.S.S.; Requerido: J.R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00022 - 001004083235-3

Indicado: J.B.A.D. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 001004083251-0

Autuado: Randersson dos Santos de Andrade => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00024 - 001004083216-3

Autor: Walney Lucas Parreira Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004083269-2

Autor: Jeziel Balbino Alves => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00021 - 001004077076-9

Indicado: L.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO PENAL

00026 - 001004081578-8

Sentenciado: João Francisco Santos Sobral => Inclusão Automática No Siscom em 03/05/2004. Inclusão Automática No Siscom em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00012 - 001004083249-4

Requerente: Olinaldo Tadeu da Mata Bastos => Nova Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004083272-6

Requerente: Valdenor da Conceição Frota => Distribuição por Dependência em 03/05/2004. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00014 - 001004083256-9

Autuado: Valdenor da Conceição Frota => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00015 - 001004083225-4

Indicado: L.I.M. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001004083240-3

Indicado: L.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00017 - 001004083267-6

Indiciado: E.C.F. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Distribuição por Dependência em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00018 - 001004083281-7

Autuado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00019 - 001004083241-1

Indiciado: J.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00020 - 001004083291-6

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza => Distribuição por Dependência em 03/05/2004. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Suely Diana Ambrôzio de Oliveira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Parima Dias Veras

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001004082081-2

Educando: R.P.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARACÍVEL****Expediente de 03/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu**PROMOTOR(A) :**

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALVARÁ JUDICIAL

00037 - 001003066689-4

Requerente: Raimunda Mota Moraes e outros => Vistos etc. (final de sentença...) Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da representante dos menores, para levantamento junto ao CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA, grupo nº 50271, quota 029-07, veículo modelo SANTANA 2.0 - 3X23C5, Marca VW, do valores atualizados referentes ao consórcio que pertenceu a GLEIDISTON SOUTO DE MORAES, falecido em 02 de agosto de 2002. As cotas partes ficam determinadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) para viúva e 16,6% (dezesseis vírgula seis por cento) para cada filho. Expeça-se alvará, devendo a requerente(representante) efetuar o depósito das cotas partes referentes aos menores em conta poupança, para resgate com advento da maioridade, devendo apresentar a prestação de contas em 30 dias. Recolham-se as custas. Quando ao pedido de levantamento dos valores correspondentes ao seguro de vida- Real Seguros, a autora deverá juntar aos autos documento de apólice que indique os beneficiários. P.R.I.A. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00038 - 001003068254-5

Requerente: T.S.R. e outros => Vistos etc. (final de sentença...) Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da representante dos menores autores, Sra. MARIA LEIDE DE SOUZA, para levantamento junto ao Banco do Brasil dos valores referentes ao PIS/PASEP e valores constantes em conta corrente nº 88.300.849-1, ag. 0250X, pertencentes a TERTULIANO CARDOSO RAMOS, falecido dia 26 de maio de 2002. Sem Custas. P.R.I.A. Boa Vista, 30/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00039 - 001004079133-6

Requerente: V.B.O.F. => Vistos etc. (final de sentença...) Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente VALQUIRÍA BARBOSA DE OLIVEIRA FREITAS, para o recebimento junto ao Banco do Brasil dos valores existentes na conta corrente nº 80381, ag. 0250-X do Banco do Brasil S/A, que pertence à MARIA ORNEZINDA BARBOSA. Sem Custas. P.R.I.A. Boa Vista, 30/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00040 - 001003063739-0

Requerente: M.C.M.A.; Requerido: L.A. => Vistos etc. (final de sentença...) Isto posto, decreto o DIVÓRCIO de MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA MATOS e LOURIVAL DE ALMEIDA, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do meritíde acordo com art.269, inciso I do CPC. Após trânsito em julgado, expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista, 30/04/2004. Luiz Fernando castanheira Mallet, Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO

00041 - 001003065993-1

Exequente: N.C.; Executado: P.V.S. => Vistos etc. A parte exequente vem requerendo o arquivamento em virtude do pagamento extra-judicial do débito de honorários, conforme fls. 26. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I,do CPC. Libere-se o bem da penhora(fls. 21) Custas pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista, 30/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 03/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO FISCAL

00093 - 001001003287-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babão Auto Posto Ltda e outros => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Cláudio de Almeida.

00094 - 001001003332-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00095 - 001001003361-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00096 - 001001003409-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Silva e outros => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00097 - 001001003495-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 80 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais.

00098 - 001001003728-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00099 - 001001003794-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00100 - 001001003814-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Taleb e outros => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais.

00101 - 001001003831-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00102 - 001001003848-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00103 - 001001003898-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda => Despacho: Retornem os autos ao Curador. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00104 - 001001019212-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fs Vasconcelos e outros => Despacho: Retornem os autos ao Curador. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00105 - 001001019249-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cicero Augusto da Rocha Me e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 04/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00106 - 001001019380-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fi de Oliveira Barreto => Despacho: Retornem os autos ao Curador. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00107 - 001001019394-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kcb Wanderley => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00108 - 001001019471-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ejs Carvalho => Despacho: Retornem os autos ao Curador. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais.

00109 - 001001019739-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rct Saraiva e outros => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00110 - 001002031582-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00111 - 001002031583-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse retornem os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

INDENIZAÇÃO

00112 - 001004078524-7

Autor: Paulo Borges Carneiro; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 03/05/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00113 - 001004081660-4

Requerente: Marcelle Valeska Paracat Lucena; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 03.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00114 - 001004083066-2

Requerente: Wanderley Pereira de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, sob pena de afronta ao princípio do juiz natural, encaminham-se os autos à nova distribuição (por sorteio). BV, 03.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 03/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

EMBARGOS DE TERCEIROS

00116 - 001002028025-0

Embargante: Antonio Airton de Oliveira Dias e outros; Embargado: Manoel Nonato de Souza => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promova o andamento do feito sob pena de extinção.BV, 28/04/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00117 - 001003070986-8

Exequente: José Carlos Veloso; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número

000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00118 - 001002027844-5

Autor: Anderson Kleiton Gomes da Costa; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Abra-se vista, na forma e para os fins da petição de fls. 465.BV, 26/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00119 - 001003061729-3

Autor: Lohana Lima Lago e outros; Réu: Jose Carlos Pereira => DESPACHO: Acolhendo a promoção ministerial, converto o julgamento em diligência, na forma e para os fins pedidos. Oficie-se. Intime-se. BV, 26/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Mauro Silva de Castro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00120 - 001002038592-7

Requerente: Avon Cosméticos Ltda; Requerido: Maionara Ribeiro Silva => DESPACHO: Oficie-se informando, e solicitando a intimação do requerente para manifestar-se no prazo de 60 dias. Boa Vista/RR, 28/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00121 - 001004081322-1

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza e outros; Réu: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => FINAL DE DECISÃO: No caso o requerente não fez demonstração de exercício da alegada posse, não tendo os documentos juntados às fls. 10/13, o condão de, por si sós, prová-la, pois que posse, em sua origem, é o estado de fato, que se transforma em direito na suas consequências, conforme doutrina subjetiva da posse, constante da obra Proteção Processual da Posse - CLAUDIA APARECIDA SIMARDI. Pelo exposto indefiro a liminar pedida. Cite-se o réu para constestar ação no prazo de 15 dias, com as advertências de lei. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00122 - 001003057232-4

Requerente: Havay Portela de Oliveira => DESPACHO: Sem efeito o despacho supra, aguarde-se manifestação do requerente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267,III, CPC). Intime-se. BV, 28/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

4AVARACÍVEL

Expediente de 03/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00123 - 001003063896-8

Autor: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Réu: Comercial Tradição => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DECISÃO: I - Citada, permaneceu inerte a requerida; II - Decreto-lhe a revelia; III - Caso de julgamento antecipado da lide. B.V., 12/04/04. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00124 - 001003066626-6

Autor: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Réu: Jb Oliveira Prado => DESPACHO: ... II- Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. BV-29/04/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. REPUBLICAÇÃO - FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III - Posto isto, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 2.061,21 (dois mil, sessenta e um reais e vinte e

um centavos), devidamente corrigidos desde a citação, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV-14/04/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

00125 - 001003069752-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Distribuidora Frigoraima => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor, Edital de Citação (Port.02/99). Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00126 - 001003066695-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Paulino de Souza Nogueira => DESPACHO: ...II - Cumpra-se o despacho de fls. 32. B.V., 29/04/04, Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Anderson Martins Ribeiro.

00127 - 001003072204-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Berenice Lima Barros => DESPACHO: ...II - Defiro a conversão em ação de depósito (retifique-se/comunique-se); III - Cumpridas as formalidades de estilo, cite-se. B.V., 29/04/04, Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00128 - 001003072806-6

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Nilcivaldo Dias da Silva => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DECISÃO: Citado, permaneceu inerte a requerida; II - Decreto-lhe a revelia; III - Caso de julgamento antecipado da lide. B.V., 12/04/04, Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli.

00129 - 001004081371-8

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: João Romario de Oliveira => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00130 - 001002052486-3

Consignante: Patrícia Karlla Carvalho de Paula; Consignado: Construtora Marmoreal Ltda e outros => DESPACHO: ... II - Reitere-se o expediente (fls.87/5 dias). BV-29/04/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Cristiniana Cavalcanti Freire, José de Miranda Portela.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00131 - 001003065355-3

Embargante: Issac Oliveira Vieira; Embargado: Brasil Turismo Ltda => DESPACHO: ...II-Cumpra-se o despacho de fls. 20. BV-29/04/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Natanael Gonçalves Vieira.

EMBARGOS DEVEDOR

00132 - 001001005591-0

Embargante: Carlos Fernando Martins Melo e outros; Embargado: Luiz Barros Vieira => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. B.V.,03/05/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Jaeder Natal Ribeiro, Illo Augusto dos Santos.

00133 - 001002051819-6

Embargante: Dalva Freitas Wanderley; Embargado: Banco Real S/A => DESPACHO: ... II- Diga o embargado. BV-29/04/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Sivirino Pauli.

00134 - 001003065084-9

Embargante: Telecomunicações de Roraima S/A; Embargado: Drogaria Center Ltda => DESPACHO: Certifique-se acerca dos autos principais. B.V., 14/04/04, Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00135 - 001003075008-6

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima; Embargado: Ivance Melo da Cunha => DESPACHO: I - Consta dos autos ter ocorrido a segurança do juízo; II - Intime-se o credor p/ impugnar os embargos; III - Certifique-se a existência

destes nos autos principais. B.V., 29/04/04, Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Luiz Fernando Menegais.

00136 - 001004081781-8

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima; Embargado: Ivâncie Melo da Cunha => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pela autora, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., B.V., 29/04/04, Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Luiz Fernando Menegais.

EXECUÇÃO

00137 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz; Executado: Iron Florindo Queiroz => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00138 - 001001005236-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Pedro de Araújo, Helaine Maise de Moraes.

00139 - 001001005256-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Gil Ramos de Moraes Neto e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor: autos negativos (Port. 02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Roberto Guedes Amorim.

00140 - 001001005345-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eulina Gonçalves Vieira => PEPUBLICAÇÃO - DESPACHO: Indique o autor bens à penhora B.V., 14/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Natanael Gonçalves Vieira.

00141 - 001001005370-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Francisco das Chagas Chaves e outros => DESPACHO: Defiro, fls. 72 a contar da data da petição. B.V., 28/04/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00142 - 001001005393-1

Exequente: Sander Fraxe Salomão; Executado: Roberto Franco Pereira Coelho => DESPACHO: Defiro fls 51 a contar da data da petição. B.V., 28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00143 - 001001005637-1

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação; Executado: Inez Custodio Dantas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, João Felix de Santana Neto.

00144 - 001001005694-2

Exequente: Taga Representação e Comércio Ltda; Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Decorrido o prazo de "suspensão" do processo, manifeste-se o exequente. B.V., 28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Elena Natch Fortes.

00145 - 001002043113-5

Exequente: Norte Locadora e Serviços Ltda; Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: ...II-Considerando a natureza do presente feito, oficie-se ao juízo de direito da 4A vara cível, a fim de que forneça cópia do julgado, bem como indique acerca de eventual interposição de embargos. III-Após, conclusos. Boa Vista, 29 de abril de 2004. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00146 - 001003059036-7

Exequente: Brasil Turismo Ltda; Executado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: ... II - Diga o autor. B.V-30/04/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00147 - 001003068066-3

Exequente: Lojas Perin Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor, Edital de Citação (Port.02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00148 - 001003069886-3

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Maria das Graças Frois Coelho => ...II- Diga a requerida. B.V-29/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00149 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Expedito Petronico => DESPACHO: Emendar a inicial com a qualificação das partes, eis que a execução não está se processando nos próprios autos, com certidão do trânsito em julgado, bem como recolhendo as custas pertinentes. B.V., Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00150 - 001001020566-3

Exequente: Raul Prudente de Moraes Neto; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Cite-se, observando-se o endereço de fls. 161. B.V., 27/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante.

00151 - 001002027020-2

Exequente: Antônio Araújo Costa Júnior; Executado: Sos Aliança do Brasil => DESPACHO: Defiro os itens 4.1 e 4.2 fls 159. B.V., 28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Gomes, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00152 - 001002038561-2

Autor: Josimar Santos Batista; Réu: Funda de Promoção Soc e Cult do Est de Rr Tv Caburá => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. B.V., 03/05/04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00153 - 001004078282-2

Autor: Maria Eliane Marques de Oliveira; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Manifeste-se a parte ré acerca dos documentos de fls. 34/46. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. B.V- 28/04/04- Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Antonieta Magalhães Aguiar.

00154 - 001004081955-8

Autor: Derleite Griffó Pancine; Réu: Aldo Melo Viana => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. B.V., 03/05/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00155 - 001004083030-8

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. B.V - 03/05/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00156 - 001001005484-8

Autor: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Réu: Rorasa Roraima Diesel Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor: Edital de Citação (Port.02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 03/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

EMBARGOS DEVEDOR

00157 - 001004081670-3

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros; Embargado: Leonardo Pache de Faria Cupello => Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre a preliminar argüida na impugnação do embargado. Boa Vista, 03/05/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00158 - 001001006527-3

Exequente: Jose Dirceu Vinhal; Executado: Cyro Alves Mariano e outros => Intimação da parte executada para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Intimação da parte executada para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 37,75 (trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Pedro de Araújo, Vilmar Francisco Maciel, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00159 - 001002031179-0

Exequente: Og Cunha; Executado: Elza Mesquita Pimentel => Intimação das partes para manifestarem-se sobre certidões de fls. 81/83v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00160 - 001004083015-9

Exequente: A S do Nascimento; Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho: Juntar aos autos principais e cls. Boa Vista, 03/05/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00161 - 001004083018-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: 1. Apensem-se aos autos da ação principal.2.Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00162 - 001004083020-9

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho: 1. Apensem-se aos autos da ação principal.2.Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00163 - 001001006461-5

Exequente: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação das partes para que apresentem as alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, a contar logo após o término da degravação (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00164 - 001001006328-6

Autor: Edina Margarida Pitarelli; Réu: Alcindo de Holanda Bessa e outros => Intimação da parte requerente para pagamento das custas finais no valor de R\$ 403,55 (quatrocentos e três reais cinqüenta e cinco centavos), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00165 - 001003072012-1

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port.

nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 03/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

ARRESTO/SEQUESTRO

00166 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA E APREENSÃO

00167 - 001003071452-0

Requerente: Marcos Antonio de Oliveira; Requerido: Itamar Santos Vasconcelos => Despacho: Aguarde-se realização da audiência designada na ação conexa. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00168 - 001001007898-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Espólio de Clovis Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00169 - 001003064914-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Geraldo Araujo Veras => Despacho: Certifique o Cartório quanto à manifestação da parte ré. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00170 - 001003071918-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilson Cavalcante de Moura => Despacho: Defiro fl. 54. Oficie-se como requerido. Diga, ainda, a parte acerca da certidão supra. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00171 - 001003074991-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Vanice Maria Alves Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00172 - 001004076513-2

Autor: Disal Administradora de Consórcios S/c Ltda; Réu: Gelb Ferreira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

00173 - 001004078689-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Sydnara da Silva Santana => Despacho: Defiro fl. 32. Após o decurso do prazo de suspensão, diga a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00174 - 001004083196-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Mario Jonas da Silva Matos => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

CAUTELAR INOMINADA

00175 - 001003071857-0

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Cite-se conforme pugnado à fl. 73. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00176 - 001003070976-9

Consignante: Roraima Motores Ltda; Consignado: Gisley da Silva Ferreira => Despacho: Intime-se o patrono da parte autora para que informe sobre seu paradeiro. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgh Alves de O. Filho.

DECLARATÓRIA

00177 - 001002042888-3

Autor: Terezinha Roraima Nogueira; Réu: Editora Três Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00178 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Cumpra o Cartório com despacho de fl. 62. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00179 - 001004076192-5

Embargante: Kleber Gomes Cerquinho; Embargado: Banco Econômico S/A => Despacho: Diga o embargante. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00180 - 001004083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva; Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Recebo os presentes embargos, suspendendo, por consequência, a execução correlata. Anote-se nos respectivos autos. Apense-se. Intime-se, por fim, a parte embargada a ofertar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00181 - 001003075007-8

Embargante: Franklin Lucena de Cabral; Embargado: Justina Gema de Santi => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista a impossibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a nulidade da penhora efetivada, bem como a ocorrência de excesso de execução; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto as provas defiro a documental consubstanciada naquela já

acostada aos autos e a prova pericial, nomeando a Dra. Marleide Melo Cabral para apresentação de laudo técnico-contábil, devendo utilizar quando da elaboração do cálculo - adotando-se 21 de outubro de 2003 como dies a quo - índice oficial utilizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado sobre o valor de R\$ 13.533,75 (treze mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos). Intime-a para prestar o devido compromisso legal e apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias, saindo desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 3 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00182 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Promova o Cartório a abertura de segundo volume, aguarde-se conforme pugnado por 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00183 - 001001007355-8

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se sua realização da hasta designada. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almíro José Mello Padilha, Anastase Vaptistis Papoortzis, Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Juzelter Ferro de Souza.

00184 - 001001007859-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros; Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => Despacho: Defiro fl. 207. Após o prazo de suspensão diga a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00185 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00186 - 001002041346-3

Exequente: I Lucena de Melo; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00187 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00188 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização de fls. 66. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Geraldo João da Silva.

00189 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Defiro item "b" de fl. 472. Expeçam-se os respectivos editais. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00190 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

00191 - 001003071488-4

Exequente: Wagner José Saraiva da Silva; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Despacho: Extraia-se Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a a Corregedoria Geral de Justiça. Com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00192 - 001003075562-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Élito Ferreira Campos => Despacho: Diga, então, a parte exequente. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00193 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: Cumpra-se o Cartório com despacho de fl. 11, após, cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00194 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Diga a parte exequente na pessoa de seu advogado. Intime-o. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00195 - 001003066778-5

Impugnante: Rede Tropical de Comunicação Ltda; Impugnado: Gilberto Luiz Duru => Despacho: Intime-se no endereço fornecido à fl. 31. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00196 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Despacho: Certifique o Cartório quanto à manifestação da parte autora acerca do laudo pericial apresentado. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão.

00197 - 001003071558-4

Autor: Rômulo de Souza e Silva; Réu: Paulo de Souza Peixoto => Despacho: Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência. Designe-se audiência preliminar. Intimem-se, ainda, para comparecimento do aludido ato. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto Guedes Amorim.

00198 - 001004079019-7

Autor: Jacilda Barreto de Araujo; Réu: Lira e Cia Ltda - Casas Lira => Despacho: Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência. Designe-se audiência preliminar. Intimem-se para comparecimento. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00199 - 001004081234-8

Autor: Paulo Cezar Dias Menezes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para falar sobre contestação de fl. 54/61. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00200 - 001004081937-6

Autor: Espolio de Francisco da Silva Soares Filho; Réu: Engecenter Engenharia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso II, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, dada a ilegitimidade ativa constatada, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 02 de maio de 2004. (a). Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

MONITÓRIA

00201 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Réu: Hv de Souza Melo => Despacho: Defiro fl. 135. Após o prazo de suspensão diga a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00202 - 001003063622-8

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Associação dos Servidores do Inca => Despacho: Intime-se, pela derradeira vez, a parte embargante a efetuar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o depósito referente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários da Perita nomeada, sob pena de se entender como corretos os cálculos apresentados pela embargada. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Dário Quesma de Araújo, Mamede Abrão Netto.

00203 - 001003065808-1

Autor: M Z da Silva Rodrigues; Réu: Albertina de Sousa Mourão => Despacho: Defiro fl. 42. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00204 - 001004079342-3

Autor: Elzanira Gomes Ferreira e outros; Réu: Francisco das Chagas Lima e outros => Despacho: Diga a parte embargada. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

ORDINÁRIA

00205 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorifico Real => Despacho: Cumpra a parte autora com despacho de fl. 66, já que a última publicação ocorreu fora do prazo de 15 (quinze) dias de que trata o inciso III, do art. 232, CPC. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

00206 - 001004078749-0

Requerente: Francineudo Monteiro Silva Lima; Requerido: Adeilson Viana da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Moacir José Bezerra Mota.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00207 - 001004081835-2

Autor: Vicente Figueiredo Macedo; Réu: Natalicio Gehrke e outros => DECISÃO: Chamo o feito à ordem para determinar o encaminhamento dos presentes autos à 3A Vara Cível da Capital, pois constato que o imóvel, objeto da lide, é rural a reclamar, destarte, na forma da alínea "d", do inciso I, do artigo 26, do COJERR, a competência do aludido Juízo. Boa Vista, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, André Henrique Oliveira Leite.

REVISIÃO DE CONTRATO

00208 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Oficie-se informando. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

00209 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Mantendo decisão de fls. 135/136 por seus próprios fundamentos. Informações prestadas, aguarde-se devolução do mandado de fl. 138. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 03/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

AGRAVO

00042 - 001004079204-5

Agravante: Daildes da Costa Gomes; Agravado: Espolio de Domingos Ferreira Gomes e Maria do Carmo da Costa => Despacho: RH. 1. Intimem-se os requerentes sobre o retorno dos autos do e. TJ/RR, devendo estes permanecer apensados aos autos 02-54515-7. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001001008137-9

Requerente: B.S.C. e outros; Requerido: K.G.C. => DESPACHO: ARquivem-se os autos com baixa na distribuição. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00044 - 001001008223-7

Requerente: T.M.V.J. e outros; Requerido: T.M.V. => Despacho: RH. 1. Digam os exequentes, em dez dias, sobre certidão de fl. 220v, requerendo o que entenderem necessário. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00045 - 001001008247-6

Requerente: J.J.S. e outros; Requerido: J.J.L.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para, mormente comprovado o binômio necessidade-possibilidade, condenar o réu ao pagamento de alimentos definitivos aos autores, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, o qual deverá ser pago mediante depósito na conta informada à fl. 76, em nome da representante legal dos autores, até o dia dez de cada mês. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, eis que também é beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00046 - 001001015273-3

Requerente: L.L.M.; Requerido: F.L.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para, mormente comprovado o binômio necessidade-possibilidade, condenar o réu ao pagamento de alimentos definitivos à autora, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, o qual deverá ser pago mediante recibo e/ou depósito na conta informada à fl. 22, em nome da representante legal da autora, até o dia dez de cada mês. Deixo de condenar o réu ao pagamento das

custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, eis que também é beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista.

00047 - 001003058583-9

Requerente: J.R.R.L.; Requerido: L.J.R.S. => Despacho: 1. Considerando-se que a carta precatória expedida fori devidamente cumprida; considerando-se que o réu foi devidamente citado/ intimado para apresentar defesa e comparecer ao ato processual designado em tempo hábil e; considerando-se que o mesmo não compareceu nem tampouco apresentou defesa, nos termos da cota ministerial de fl. 27, decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. 2. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00048 - 001003064497-4

Requerente: I.R.P.; Requerido: E.R.P. => Despacho: 1. Designe-se nova data para realização de audiência. 2. Intimem-se as partes pessoalmente. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00049 - 001003075599-4

Requerente: C.W.P.N.; Requerido: F.C.P.N. => Despacho: Defiro o pedido de fls. 17. Proceda-se como se requer. BV-RR, 30/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004081877-4

Requerente: D.F.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro pedido de Justiça Gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a (s) menor (es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 36 % (trinta e seis por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independentemente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00051 - 001003058553-2

Requerente: Sander Lima de Souza e outros => Despacho: RH. 1. Arquivem-se, com baixa na distribuição. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00052 - 001003073943-6

Requerente: Terezinha Barreto Alves e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, para que possam levantar a importância acima mencionada, deixada pelo falecimento de Eunice Figueira de Melo Barreto, junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00053 - 001003074996-3

Requerente: Jesus Nazareno Costa de Andrade => Despacho: RH. 1. A Fazenda Pública Federal, para conhecimento do presente feito, conforme requerido à cota ministerial de fl. 24v, parte final, podendo, ser expedido o alvará, de imediato. BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00054 - 001004076189-1

Requerente: Naiara Teixeira de Lima => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, nos termos em que requerido no item "c" de fl. 03, devendo ser observado os valores demonstrados nos documentos de fls. 21/23, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos mesmos. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00055 - 001002038861-6

Requerente: M.P.P.; Requerido: S.G.T. => DESPACHO: Aguarde-se a realização de eventual audiência de Instrução e Julgamento que vier a ser designada nos autos em apenso. Intimem-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00056 - 001002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => Despacho: 1. Defiro os pedidos constantes à fl. 107. Concedo o prazo requerido. Outrossim, oficie-se conforme requerido no item "b". Prazo para resposta ao referido ofício: dez dias. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00057 - 001001000297-9

Inventariante: Vera Lúcia Rosa e outros => Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. . BV-RR, 30/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00058 - 001001020519-2

Inventariante: Maria Cefânia Costa e outros => Despacho: RH. 1. Cumpra -se o R. despacho de fl. 41, observando -se o endereço constante à fl. 360, dos autos 20515-0. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 29 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz.

00059 - 001003075441-9

Inventariante: Maria do Rosário Sousa de Almeida; Inventariado: Espólio de Edilson Sousa de Almeida => Despacho: Diga a inventariante, em dez dias, sobre doc. de fls. 32/47, requerendo o que entender necessário. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00060 - 001004078251-7

Inventariante: Maria das Graças da Costa Santos => DESPACHO: Intime -se a inventariante, para em dez dias, juntar aos autos o comprovante do pagamento do imposto de transmissão causa mortis e/ou comprovante de sua isenção, conforme legislação pertinente. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carmen Maria Caffi.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00061 - 001001000661-6

Requerente: D.L.B.; Interditado: S.L.L.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 30.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00062 - 001001015393-9

Requerente: D.M.S.C.; Interditado: K.C.L. => Despacho: Ouça -se o ilustre representante do Ministério Público. BV-RR, 30/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00063 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida; Réu: Espólio de Charles Américo Mota => Despacho: Segredo de justiça. Defiro pedido de

justiça gratuita. Cite -se. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00064 - 001002055047-0

Requerente: M.G.B.M.; Requerido: J.R.M. => Despacho: RH. Considerando -se o pedido de fl. 29v, designe -se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime -se a autora na pessoa de seu ilustre defensor. BV-RR, 30.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

00065 - 001004081963-2

Requerente: C.A.P.F.; Requerido: I.S.F. => Despacho: RH. b) Segredo de Justiça. c) Defiro pedido de Justiça Gratuita. D) Designe -se audiência de conciliação. e) Cite -se. f) Intimem -se. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00066 - 001004081549-9

Requerente: A.S.O.B.; Requerido: F.B.B. => Despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Cite -se. 3) Designe -se audiência de conciliação. 4) Intimem -se. BV-RR, 30/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00067 - 001001008299-7

Exequente: R.R.B.J.; Executado: R.R.B. => Despacho: Defiro o pedido de fls. 70. Proceda -se como se requer. Prazo para manifestação: dez dias. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00068 - 001003062735-9

Exequente: A.A.J.J.; Executado: A.A.J. => DESPACHO: Ao exequente, em dez dias, sobre justificativa e documentos apresentados pelo executado. Após, ouça -se o Ilustre representante do MP. Boa Vista, 29.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00069 - 001003065367-8

Exequente: G.A.B. e outros; Executado: A.B.C. => Despacho: 1. Aos exequentes, sobre petição de fls. 34/35. Prazo: dez dias. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00070 - 001003073863-6

Exequente: A.A.J.J.; Executado: A.A.J. => DESPACHO: Cumpra -se o despacho de fl. 48, segunda parte, Boa Vista, 29.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00071 - 001004076287-3

Exequente: A.G.L.C.; Executado: O.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem -se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00072 - 001004078635-1

Exequente: E.C.S.; Executado: O.S.S. => Despacho: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 19v. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00073 - 001004081291-8

Exequente: E.M.J.; Executado: E.M. => Despacho: 1) Segredo de justiça. 2) Justiça gratuita. 3) Cite -se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando -se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4) Desnecessário o apensamento requerido, se já

constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 5) Intime-se. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00074 - 001004076950-6

Autor: D.A.A.B.; Réu: E.C.B. => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, não estando presentes os requisitos do artigo 273, "caput" e inciso I, do CPC. Impulsionando o andamento do processo, expeça-se mandado de citação do réu, para, querendo, contestar o presente feito sob pena de confissão e revelia. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público desta decisão. P. Intimem-se. Boa Vista, 09 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00075 - 001002024557-6

Requerente: J.S.S.J.; Requerido: T.G.S. => Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00076 - 001003075609-1

Requerente: G.M.R.C.; Requerido: C.N.C. => DECISÃO: analisando atentamente as razões invocadas pela autora/agravante, em especial no que tange à amamentação e à presença da babá, dado a tenra idade da criança, modifiro a decisão atacada no que tange à regularização de visitas, as quais passarão a ocorrer das 14:00h às 18:00 no sábado e das 08:00h às 12:00h no domingo, em finais de semana alternados. Após o decurso do prazo de seis meses, as visitas ocorrerão na forma estabelecida à fl. 20, eis que a criança já terá mais idade e já estará, ao que tudo indica, acostumada com a figura de seu pai. Comunique-se ao eminente Des. Relator sobre a reconsideração operada, na forma do art. 529, do CPC. I. Boa Vista, 23.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00077 - 001004081453-4

Requerente: S.A.F.S.; Requerido: L.C.A.S. => Despacho: 1. Remetam-se os autos à DPE/RR, para que seja informado o atual endereço da ré, bem como retificado o pedido contido à fl. 4, letra "B". BV-RR, 30/4/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INCIDENTE PROCESSUAL

00078 - 001004079310-0

Requerente: V.N.B.; Requerido: C.O.N. => DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa. Boa Vista, 30.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - José Aparecido Correia.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00079 - 001002028117-5

Inventariante: Míria Carvalho Garcia => DESPACHO: Reitero o despacho de fl. 59. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 26.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00080 - 001001000579-0

Requerente: E.L.; Requerido: R.S.S. => Despacho: 1. Intime-se o devedor, pessoalmente, para, em 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais constantes à fl. 101, sob pena de inscrição em dívida ativa. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00081 - 001002055353-2

Requerente: J.P.S.A.; Requerido: H.M.X. => DESPACHO: 2. Digam as partes, sobre resultado do exame de DNA acostado aos autos. Após, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa

Vista-RR, 29/4/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00082 - 001003062951-2

Requerente: E.R.O.I. e outros; Requerido: J.C.P.L. => Despacho: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00083 - 001004081921-0

Requerente: G.K.C.C.; Requerido: E.E.C.S. => Despacho: RH. A) Segredo de Justiça. B) Defiro pedido de Justiça Gratuita. C) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. D) Designe-se data para audiência de conciliação. E) Cite-se. F) Intimem-se. G) Deverá o Sr. Oficial de Justiça colher identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00084 - 001004081859-2

Autor: L.G.R.; Réu: V.A.N.R. => Despacho: RH. Apensem-se aos autos mencionados na inicial. Após, ouça-se o MP. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00085 - 001003068323-8

Requerente: L.F.S.; Requerido: C.A.L.F. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 30., com urgência. Boa Vista, 30.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00086 - 001003072832-2

Requerente: Míria Carvalho Garcia; Requerido: Ulisses Carvalho Garcia => DESPACHO: Concedo derradeiro prazo para que a autora cumpra com a determinação contida no r. despacho de fl. 06. Prazo: dez dias. Após, em sendo o caso, abra-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00087 - 001002021195-8

Requerente: G.S.A.; Requerido: M.G.G.A.A. => INTIMAÇÃO: Faço a intimação da parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas, conforme planilha de fl. 31. Adv - Liliana Regina Alves, José João Pereira dos Santos, José Aparecido Correia.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00088 - 001003065511-1

Requerente: I.L.L.; Requerido: R.H.L.L. => Despacho: Epeça-se nova carta precatória de citação, observando-se as informações constantes no of. de fl. 42. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00089 - 001001008065-2

Requerente: E.C.C.; Requerido: A.C.C. e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 30.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00090 - 001002021105-7

Requerente: S.G.T.; Requerido: M.P.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial para DECRETAR a separação judicial de S.G.T e M.P.P, sem adentrar no mérito da culpa, pondo fim à sociedade conjugal até então

existente entre ambos, determinando, por via de consequência, a meação do bem imóvel descrito na inicial. Expeçam-se, após o trânsito em julgado: I- O competente formal de partilha, se necessário for. II- Ofício ao Cartório de Registro Civil, onde os nubentes casaram-se, para as devidas anotações. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em um salário mínimo e meio, na forma do artigo 20, §4º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Desde já, autorizo o desapensamento dos autos 02-21178-4, remetendo-o imediatamente ao arquivo, com a respectiva baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de Abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Denise Abreu Cavalcanti.

00091 - 001003072843-9

Requerente: V.V.S.; Requerido: R.P.S. => Despacho: RH. Designe-se nova data. 2. Intime-se as partes. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00092 - 001002037821-1

Tutelante: D.P.S.; Tutelado: S.P.S. => Despacho: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 40v, oficie-se ao INSS, solicitando informações acerca do efetivo cumprimento do ofício de fl. 33. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, se for o caso, determino o imediato arquivamento destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 03/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00115 - 001002036838-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sulamérica Comp Nacional de Seguros S/A => Custas custas aguardando pagamento. Aguarda pagamento de custas. Boa Vista, 03 de maio de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Muni Lourenço Silva Junior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00210 - 001001010231-6

Réu: Wilker da Silva Costa => FINALIDADE: Intimar o Advogado para se manifestar quanto às testemunhas arroladas na Defesa Prévia. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00211 - 001001010588-9

Réu: Domingos Peres da Silva => Audiência ADIADA para o dia 13/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00212 - 001002028089-6

FINAL DE DECISÃO: Diante da posição do órgão ministerial, em que afirmou que não foi demonstrada nos autos a formação de crime doloso contra a vida, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito e, portanto, declino da competência e

determino a remessa dos presentes autos para a Distribuição que, por sua vez, os encaminhará para uma das Varas Criminais de competência genérica. Cumpra-se. Notifique-se a autoridade policial. Baixas e anotações regulares. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001003057691-1

Réu: Antônio Freire de Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado para oferecer Contra-razões de Apelação, no prazo legal. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00214 - 001001012534-1

Apenado: Juscimário Souza de Oliveira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 07/05/2004 a 13/05/2004 Certificado o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/04/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A Vr/Cr. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00215 - 001003068956-5

Sentenciado: Sandra Luzia Garcia Lima => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A Vr/Cr. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00216 - 001003069001-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Santos Silva => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/04/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto - 3A V.CR/RR" Adv - Clóvis Moreira Pinto.

00217 - 001003070073-5

Sentenciado: Rosimyre Oliveira da Costa => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/04/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001003070162-6

Sentenciado: Anildo da Silva Almeida => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 07/05/2004 a 13/05/2004. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/04/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto - 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00219 - 001003073965-9

Sentenciado: Leandro Vieira Pinto => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta

decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A Vr/Cr. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00220 - 001004083082-9

Sentenciado: Antonio de Souza => Decisão de fls. 158: "Trata-se de apenado condenado à pena de 16 anos de reclusão em regime fechado. Ocorre que, no transcorrer da pena o apenado tentou empreender fuga juntamente com outros reclusos (fls. 105/107), sendo recapturados, logo após terem sido avistados em cima do telhado do prédio de Artesanato, conforme se denota a fl. 106, consubstanciando possível falta grave. Do exposto, acolho o parecer Ministerial de fls. 152/153 e adoto como razões de decidir, reconhecendo a falta grave para manter o regime de cumprimento de pena do apenado em FECHADO, além da perda dos dias remidos, com fulcro no art. 50, II c/c art. 118, I e art. 127 da Lei de Execução Penal. Defiro o penúltimo e último parágrafo da cota Ministerial de fls. 152/153. I. Boa Vista/RR, 29/04/04, (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto - 3A VCr/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00221 - 001003066893-2

Réu: Valdenir Gomes Ribeiro e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/09/2004 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001004078861-3

Réu: Israel Vieira da Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/09/2004 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001004079213-6

Réu: Edgar de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/09/2004 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001004079227-6

Réu: James Marcos Garcia => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/09/2004 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001004079425-6

Réu: Juvêncio André da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/09/2004 às 12:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001004081567-1

Réu: Juscelino de Oliveira Pinheiro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/09/2004 às 12:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001004081842-8

Réu: João Costa de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Intimação do Advogado para comparecer em 24/05/2004, às 10:00 horas, à sede deste Juízo, sítio no Fórum Juiz Antônio de Sá, Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº - centro, Mucajá/RR. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00228 - 001003061419-1

Réu: Edilson Cardoso da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Morasi Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Decisão: "Na mesma data está sendo prolatada Decisão deferindo o pedido de livramento condicional, conforme autos em apenso. Desta forma, o pedido nas fls. 02/03 está prejudicado, motivo pelo qual o indefiro. Boa Vista-RR, 03/05/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 16v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Morasi Júnior, Juiz Substituto em substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00229 - 001003065248-0

Réu: Benedito dos Santos Maciel => "Defiro cota ministerial de fls. 105 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR LIVRAMENTO CONDICIONAL:"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00230 - 001004076610-6

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos => Decisão: "Defrio Cota Ministerial de fls. 18, que opina pela permanência na Delegacia de Defesa da Mulher, com supedâneo nas razões ali invocadas. procededa-se como requerido. Boa Vista-RR, 30/04/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 03/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00231 - 001002023366-3

Réu: Osmarino Avelino de Souza => Intimação ordenado(a). Audiência designada para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 14/05/2004, às 11:00 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00232 - 001002023941-3

Réu: João Neri Moraes => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 19/05/2004, às 17:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Helder Figueiredo Pereira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00233 - 001002022546-1

Réu: Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 12/05/2004, às 11:00 horas. Adv - Paula Bittencourt Leal.

00234 - 001002022603-0

Réu: Teodoro Silva Dutra => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 12/05/2004, às 16:20 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00235 - 001002023331-7

Réu: Orebe Pinho Araújo => Audiência designada para o dia 10-05-2004 às 15:00 horas, para oitiva do rol de acusação. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00236 - 001002023821-7

Réu: Jaksonley Lima Albuquerque e outros => Intimação admitido(a). Audiência para oitiva das testemunha arroladas pela acusação designada para o dia 24/05/2004, às 10:40 horas. Intimação admitido(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 24/05/2004, às 10:40 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00237 - 001002023858-9

Réu: Almerindo Djalma dos Reis e outros => Intime-se a Defesa para que se manifeste na fase do art. 499 do CPP, no prazo legal. Adv - José Milton Freitas, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00238 - 001003063973-5

Réu: Augusto Jorge Ferreira Lima => Intimação admitido(a). Audiência para oitiva das testemunha arroladas pela acusação

designada para o dia 19/05/2004, às 15:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00239 - 001004081435-1

Réu: Adão Pereira do Nascimento => Final de decisão: "... Isto posto, nego o presente pedido de liberdade provisória sem fiança... BV/RR 29 de Abril de 2004. (a) DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Jean Pierre Michetti.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00240 - 001002022401-9

Réu: Joao Mendonça da Silva e outros => Intime-se a Defesa para que se manifeste na fase do art. 499 do CPP, no prazo legal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PESSOA

00241 - 001001013522-5

Réu: Odney Alves Rodrigues Júnior => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunha arroladas pela acusação designada para o dia 14/05/2004, às 08:30 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00242 - 001002022587-5

Réu: Antonio Felix de Souza => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva da testemunha arrolada pela defesa designada para o dia 12/05/2004, às 08:20 horas. Adv - Angela Di Manso.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00243 - 001004083069-6

Requerente: Jose Antonio Lima Garcia => Final de Decisão: "... O pedido deste feito encontra-se prejudicado pela decretação da prisão preventiva no comunicado em apenso. Intime-se. BV, 28-04-04. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Illo Augusto dos Santos.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00244 - 001002030136-1

Réu: Vilson Paulo Mulinari e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunhas/defesa designada para o dia 26/10/2004 às 08:30 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

CRIME C/ COSTUMES

00245 - 001003061094-2

Réu: Gesir Pinheiro Lopes => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar defesa prévia no prazo de 03 (três) dias. CUMPRA-SE. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00246 - 001002033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu: José Carlos da Silva Mendes para apresentar defesa prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Agenor Veloso Borges, Nilter da Silva Pinho, Luiz Augusto Moreira.

00247 - 001003072760-5

Indiciado: I.L.M. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fundamento no art. 18 do Código de Processo Penal e em consonância com o parecer ministerial de fls. 24/26, determino o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial em relação a Ivanir Lucena de Melo. Dêem-se as baixas necessárias em relação à indiciada. Defiro, ainda, os pedidos ministeriais de fls. 25/26.

Cumpre-se. Anote-se, publique-se e intime-se. " Boa Vista-RR, 29 de abril de 2004. Dr. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001003073672-1

Réu: Jackson Araújo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, julgo procedente a denúncia, CONDENANDO o réu JACKSON ARAÚJO DA SILVA, nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I e II (2 vezes) na forma do art. 71, todos do Código Penal... Pelo reconhecimento da ocorrência de crime continuado, aplico a norma do parágrafo único do art. 71 do CP, haja vista que o tipo penal aqui tratado e as circunstâncias que envolveram os roubos se ajustam àquela hipótese. Considerando, ainda, que foram cometidos apenas dois crimes e as penas são idênticas, aumento a sanção acima fixada em uma ano, estabelecendo como pena final para o crime de roubo qualificado para o acusado em epígrafe em 09 (nove) anos de reclusão, fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 avos do salário mínimo mensal. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 33, § 2º, 'a', c/c § 3º, do CP). Custas pelo réu. Estando o sentenciado preso, siga a tendência jurisprudencial mitigadora da norma do art. 594 d o CPP e desautorizo o recurso em liberdade, tendo em vista estar o réu respondendo processo em outra Capital Federal. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a Guia de Recolhimento ao r. Juízo de Execuções Penais. P.R. Intime-se o réu, a Defesa e o Ministério Público. Cumpre-se. " Boa Vista/RR, aos 30 dias de abril de 2004. Dr. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00249 - 001004081671-1

Réu: Jader de Souza Pinto e outros => DESPACHO: 1- RECEBO A DENUNCIA, já que presentes os requisitados do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 43. 2- Designo o dia 12/05/04, às 12:30 horas, para a audiência de interrogatório. 3- Cite(m)-se/ Requisite(m)-se os réu(s). 4- Juntem-se as folhas de antecedentes. 5- Notifique-se o Ministério Público e a DPE (ou o Advogado constituído). 6- Para melhor controle dos prazos e agilização dos procedimentos, designo, desde já, o dia 02/06/04, às 8:30 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, a ser confirmada após o interrogatório. Boa Vista, 26/04/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00250 - 001002028239-7

Réu: Pedro Antonio Carvalho Castro => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas, tudo em atenção aos incisos do parágrafo 1º do artigo de lei acima mencionado. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual'. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00002 - 001003074488-1

Infrator: F.S.T. => Intimar o Dr. Hindemburgo Oliveira Filho OAB/ RR 162-A para Audiencia de Apresentação designada para o dia 06 de maio de 2004 às 10:40 h. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000427AM =>00070
000349ES-B =>00072, 00075, 00076
000349ES =>00082
071832MG =>00098
010064PB =>00084
000051RR-B =>00048, 00055, 00066
000058RR-B =>00050
000073RR-B =>00047, 00083
000075RR-E =>00069
000091RR-B =>00106
000098RR-A =>00078, 00099
000110RR-B =>00092
000114RR-A =>00071, 00081
000118RR =>00072
000126RR-B =>00046
000131RR-B =>00057
000138RR =>00051, 00054
000141RR-B =>00070
000149RR =>00009, 00051
000151RR-B =>00045
000155RR =>00101
000162RR-A =>00103
000162RR-B =>00044
000171RR-B =>00077
000178RR =>00053
000179RR =>00101
000180RR-A =>00096
000181RR-A =>00089
000181RR-B =>00056
000184RR-A =>00051
000185RR-A =>00108
000188RR-B =>00039
000189RR =>00073
000192RR-A =>00063
000199RR =>00077
000203RR =>00053, 00107, 00109
000209RR-A =>00049
000209RR =>00050, 00070, 00072, 00089
000212RR =>00046
000223RR-A =>00086, 00087, 00088, 00090, 00092, 00093, 00095, 00097, 00102
000223RR =>00042, 00053, 00065, 00096
000225RR =>00059
000226RR =>00069, 00070, 00072, 00089, 00105
000231RR =>00068, 00079
000237RR =>00046
000239RR =>00041
000245RR-A =>00053
000254RR-A =>00041, 00094
000258RR-A =>00071
000262RR =>00071, 00091
000263RR =>00075
000264RR =>00071, 00081, 00104
000269RR =>00071, 00081
000282RR =>00040, 00043
000285RR =>00053, 00109
000288RR =>00091
000299RR =>00064, 00080, 00105, 00109
000337RR =>00008
000343RR =>00073
000352RR =>00046
000369RR =>00106
000370RR =>00106

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004082779-1
Autor: Antônio Moura Brasil; Réu: Terezinha Nogueira Martins => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.869,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004082800-5

Autor: Pedro Araújo; Réu: Joalheria Brilhante => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.835,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004082820-3

Autor: Paulo Sérgio Macedo Coelho; Réu: Luciano da Silva Vilela => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004082775-9

Requerente: Francisca dos Santos Martins; Requerido: Rosemira Dias Serrao => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 143,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004082791-6

Requerente: Francisco Maciel Pereira; Requerido: Diones dos Santos Nascimento => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 222,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004082793-2

Requerente: Hildebrando Guimaraes Mangabeira; Requerido: Geraldo Pereira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 40,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004082810-4

Requerente: Ernani Castro de Medeiros; Requerido: Francisco Gilberto de Farias => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001004082801-3

Requerente: Rosangela Moura de Souza Prill; Requerido: Credicard - Administradora de Cartões de Credito S/A => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 8.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001004082789-0

Autor: José Carlos de Souza Júnior; Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00010 - 001004082796-5

Autor: Vilma Roque de Alencar; Réu: Benigno Pereira França => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.110,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004082804-7

Réu: Teletel Rede Nacional de Com Prod Telecomunicações Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00012 - 001004082799-9

Autor: Vania Balduíno Galvino; Réu: Joao Alves Pereira Neves => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 159,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004082814-6

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Bruno Silva de Lima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 654,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001004082773-4

Autor: B de F Prado de Aguiar - Me; Réu: Wardson de Araújo Melo => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 315,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004082808-8

Autor: Ana Neire de O Portela Me; Réu: Hellane Marcos do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 227,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001004082767-6

Requerente: Djalma Ferreira Fernandes Junior; Requerido: Edson Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004082777-5

Requerente: Vania Balduíno Galvino; Requerido: Elineuma Santana Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004082806-2

Requerente: Regina Alves Pereira Lira; Requerido: P S de Oliveira Me => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00019 - 001004082771-8

Autor: Emidia Silvana Pacheco; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004082795-7

Autor: V de Paula de S Amorim; Réu: Telelista Editora Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 375,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00021 - 001004082765-0

Requerente: Laécio Ferreira de Oliveira; Réu: Auto Elétrica Decar Baterias => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 105,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00022 - 001004082798-1

Requerente: Ana Ilza de Souza Silva; Requerido: Claudio de Tal => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001004082769-2

Autor: Silvana Regina de Oliveira; Réu: Sandra Regina C Batista => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 194,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 001004082781-7

Requerente: Erivan de Almeida Maciel; Requerido: Jose Eudes Souza Faustino => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.428,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004082783-3

Requerente: Taut Reneres de Assis Pinheiro; Requerido: Fernando da Cruz Matos => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004082787-4

Requerente: Osvaldo Batista Costa; Requerido: Elenilda Braga => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 192,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004082794-0

Requerente: Ana Neire do O Portela - Me; Requerido: Nora Ney Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 231,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004082797-3

Requerente: Joao Chagas Correa; Requerido: João Bosco Dantas Rocha Júnior => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004082812-0

Requerente: Francis Pereira Rodrigues; Requerido: Neuza Maria de Souza Reis => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 154,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00030 - 001004082802-1

Autor: Rosilda Cruz Alves; Réu: Janira Souza de Lima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 125,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004082816-1

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Raimundo Nonato Silva de Lima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Valor da Causa: R\$ 342,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001004082724-7

Indicado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004082780-9

Indicado: C.A.A. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004082784-1

Indicado: K.R.B.A. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004082818-7

Indicado: C.A.O.T. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00036 - 001004082720-5

Indicado: M.R.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00037 - 001004082782-5

Indicado: L.S.M. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00038 - 001004082726-2

Indicado: C.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001004080711-6

Autor: Raimundo da Silva Rodrigues; Réu: Luciana dos Santos Alberti => Audiência de Conciliação designada para o dia 17/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00040 - 001004080714-0

Autor: Valter Mariano de Moura; Réu: Consórcio Univolks Ltda => Audiência de Conciliação designada para o dia 16/06/04 às 10:00 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

CAUTELAR INOMINADA

00041 - 001004077755-8

Requerente: Francisco Salismar Oliveira de Souza; Requerido: Analice Alves Damasceno e outros => Audiência de Conciliação designada para o dia 17/06/04 às 11:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00042 - 001004077068-6

Requerente: Sebastião de Oliveira Gonçalves; Requerido: Sidney Gomes Pereira => Audiência de Conciliação designada para o dia 03/06/04 às 11:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00043 - 001003064280-4

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Joaquim de Freitas => Audiência de conciliação ou embargos designada para o dia 09/06/04 às 12:00 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00044 - 001004080610-0

Autor: Elisabeth Maria da Silva Coimbra; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de Conciliação designada para o dia 17/06/04 às 08:30 horas. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00045 - 001004080887-4

Autor: Antonio Leal Fonseca; Réu: Curso Camoes => Audiência de Conciliação designada para o dia 09/06/04 às 11:00 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00046 - 001004080921-1

Autor: Jonara Pereira dos Prazeres; Réu: Banco do Brasil S/A => Final de Decisão: (...) Dessarte, indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 28 de abril de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de Conciliação designada para o dia 02/06/04 às 12:00 horas. Adv - Anair Paes Paulino, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes.

00047 - 001004080935-1

Autor: Aleksandra Silva de Almeida; Réu: Anaspf Assoc Nac de Aux Aos Serv Pub Estaduais e Federais => Audiência de Conciliação designada para o dia 17/06/04 às 11:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

POSSESSÓRIA

00048 - 001004077886-1

Autor: João Vilar Soares Lustosa; Réu: Rosana Galvão Ramalho => Audiência de Conciliação designada para o dia 16/06/04 às 09:30 horas. Adv - José Pedro de Araújo.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00049 - 001004080856-9

Requerente: José Waton Bezerra Lima; Requerido: Marcia Vanessa King => Audiência de Conciliação designada para o dia 16/06/04 às 12:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00050 - 001002025200-2

Autor: Maria Judith Pereira de Figueiredo; Réu: Aurydeth Salustiano do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA JUDITH PEREIRA DE FIGUEIREDO em face de AURIDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após, certificado o trâmite em julgado, arquive-se. Em, 27/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00051 - 001002047351-7

Autor: José Américo Valentim; Réu: Valdemar Ferreira da Silva => DESPACHO: Pela derradeira vez cumpra-se o r. despacho de fls. 43, sob pena de extinção. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antônio C de Souza, Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado.

00052 - 001003058429-5

Autor: Joaquim Gilvan da Mata Cardoso; Réu: Francisca das C Portela da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documento, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001003060474-7

Autor: Elio Mendes Peixoto; Réu: Maria Iseti da Silva Martins => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido, venham os autos cls. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaeder Natal Ribeiro.

00054 - 001003067111-8

Autor: Vanderlei Vicente Sothe; Réu: Waltemar Ferreira da Silva => DESPACHO:1. Recebo os embargos, suspendendo a execução; 2. Ao exequente para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Em, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - James Pinheiro Machado.

00055 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fls. 33. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - José Pedro de Araújo.

00056 - 001003071779-6

Autor: Cícero Robson Bandeira Feitosa; Réu: José Wilson Evaristo Lopes => DESPACHO: 1. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente; 2. Após, arquivem-se os autos. Em, 62/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

00057 - 001003073259-7

Autor: Roma Angelica de França; Réu: Rodrigo Teixeira Leandro => DESPACHO: 1. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente; 2. Após, arquivem-se os autos. Em, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Roma Angélica de França.

00058 - 001004077188-2

Autor: Luzinete Marques Pereira; Réu: Silvia de Alcantara Sarmento => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte reclamada ao pagamento de R\$ 1.192,81 (um mil cento e noventa e dois reais e oitenta e um centavos) à reclamante. Autorizo, ainda, a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por ceto) ao mês (art. 406 do CPC c/c art. 161, § 1º, do CTN). Correção monetária desde o ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Intimem-se. Em, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00059 - 001002030770-7

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: Franco Francês Rodrigues da Silva => DESPACHO: Face a certidão de fls. 47, intime-se o autor para requerer o que for de direito. Em, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00060 - 001003073220-9

Requerente: Maria do Amparo de Oliveira Reis; Requerido: Paulo Roberto Alves Cordeiro => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00061 - 001004077489-4

Requerente: Norma Ribeiro dos Santos; Requerido: Alessandra Fernandes Dias => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00062 - 001003060152-9

Exequente: Lourença Clara de Almeida; Executado: Dilumberto Soares Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95 , julgo extinto o presente feito. Após, o trânsito em julgado, a riqueza-se. Sem custas. P.R.I. Em, 27/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003066221-6

Exequente: Cléia Bonfim da Conceição; Executado: Juldeley Ibernon de Oliveira => DESPACHO: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 26; 2. Após, arquive-se. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00064 - 001003070302-8

Exequente: Volks Peças & Acessórios - Me; Executado: Alcides da Silva => DESPACHO: Remetam-se os autos à Turma Recursal. Em, 72/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00065 - 001003072876-9

Exequente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Maria Francesley Figueira Andrade => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em, 27/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00066 - 001004076651-0

Exequente: Orete Oliveira Rodrigues; Executado: Construtora Planeta Com e Serviços Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, cls. Em, 27/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - José Pedro de Araújo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00067 - 001002037372-5

Requerente: Lindinalva de Souza Gouvêa; Requerido: Ailton Juvencio dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001003070361-4

Requerente: Nelson da Silva Mascarenhas; Requerido: Vicente Sokolowicz => DESPACHO: Initme-se o autor para manifestar-se sobre às fls. 17/18. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00069 - 001003069416-9

Requerente: Klebson Barbosa Rodrigues; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Certifique-se se o executado interpôs embargos; 2. Caso negativo. Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 27/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00070 - 001003067379-1

Autor: Maria Sebastiana Oliveira da Silva; Réu: Univolks Ltda => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Francisco Magalhães, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00071 - 001003069410-2

Autor: Winston Regis Valois Junior; Réu: Imobiliaria Potiguar => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fls. 45. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Gerônima Fabiana Moreira de Alencar.

00072 - 001003070643-5

Autor: Janaina Cavalcanti; Réu: Edivane Dias Galdino e outros => 1. Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento; 2, Intimações necessárias. Elvo Pigari Junior,Juiz de Substituto.Audiência Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de junho de 2004 às 10:00hs. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, José Fábio Martins da Silva.

00073 - 001003072182-2

Autor: Charles Resener; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. EM, 26/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

00074 - 001003075826-1

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Garibaldi de Tal => DESPACHO: Arquive-se. Anotações devidas. Em, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004077217-9

Autor: Alexander Ladislau Menezes; Réu: Tim S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista o despacho proferido nos autos de n.º 0010,04.079707-7, determino o sobrerestamento deste feito (0010,04,077217-9), até que aquele retorno para conclusão. 2. Após, cls. Em, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00076 - 001004077453-0

Autor: Leudinete Araújo Freitas; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

00077 - 001004077540-4

Autor: Ana Paula Vasconcelos de Sousa; Réu: Bruno P Maciel
 Confecções => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência (fl. 55). Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Valdir Aparecido de Oliveira.

00078 - 001004077607-1

Autor: Leudjene de Oliveira Rodrigues; Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência (fls. 12). Em, 28/04/2004 Dr. Elvo pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Carlos Alberto Meira.

00079 - 001004077859-8

Autor: Benedita Rodrigues Ribeiro; Réu: Itaucard Financiadora S/A => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso interposto às fls. 51/55. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso.

00080 - 001004079531-1

Autor: Elyas Barros Gomes; Réu: Jose Ferreira Barbosa => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência (fls. 26). Em, 27/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00081 - 001004079593-1

Autor: Inára Amaro Tricot; Réu: Unimed => DESPACHO: Aguarde-se a relaizaão da audiência de instrução e julgamento. EM, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00082 - 001004079707-7

Autor: Alexander Ladislau Menezes; Réu: Tim Sa => DESPACHO: 1. Intime-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprir à r. sentença de fls. 28/29 proferida nos autos de nº 0010.04.077217-9, sob pena de extinção nos termos do artigo 268 do CPC; 2. Decorrido, venham os atos cls. Em, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

00083 - 001004080628-2

Autor: Alexandre Ferreira Lima; Réu: Amazonia Celular para S/A => 1. Designe-se data para audiência de conciliação; 2. Cite-se e intime-se; 3. Diligências necessárias. Audiência conciliação designada para o dia 19 de maio de 2004 às 14:00hrs. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00084 - 001004080931-0

Autor: Adeildo de Magalhaes Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/05/2004 às 15:00 horas. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00085 - 001004082757-7

Requerente: Wilson de Matos Carvalho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO:..., Isto posto, compreendendo demonstrados os pressupostos específicos da tutela perseguida (art. 461, 245 3º, CPC), DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar à suplicada que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência desta decisão, não efetue bloqueio ou corte no fornecimento de energia elétrica à residência do autor. Sem prejuízo da responsabilidade da presente medida, ora concedida, fixo multa diária, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Designe-se data para audiência. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela, ora concedida. Intimações necessárias. Em, 03/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00086 - 001001001141-8

Autor: Mmc Behnck Me; Réu: Sonia Mara Santos Siqueira => DESPACHO: 1. Defrio o requerido às fls. 80/81; 2. Atualize-se o valor do débito; 3. Extraia-se Certidão de Crédito; 4. Após, arquive-se. Em, 27/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00087 - 001001017817-5

Autor: Maria Jose Pereira Silva; Réu: Maria do Socorro Fialho Chaves => DESPACHO: Aguarde-se a resposta dos r. mandados

de fls. 102/103. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00088 - 001003061281-5

Autor: Tânia Francenilda Rosal da Silva; Réu: Carlos Alberto Torres dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fls. 28. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00089 - 001003066157-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Joao Amarildo R Santos => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00090 - 001003067174-6

Autor: Vesta Lucas de Souza; Réu: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO: Aguarde-se a resposta do r. mandado de fls. 41. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00091 - 001003069417-7

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Flaviana Garcia de Souza => DESPACHO: Aguarde-se a resposta dos r. mandados de fls. 28/29. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00092 - 001003070473-7

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Fabiana Lima Gomes => DESPACHO: Intime-se o autor sobre às fls.35v. Prazo de 10 (dez) dias. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00093 - 001003070475-2

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Valmir Afonso O Rodrigues => DESPACHO: 1. Defiro a penhora on line; 2. Atualize-se o valor do débito; 3. Após, cls. Em, 27/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00094 - 001003071688-9

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Cicera Cecilia de Araujo => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, cls. Em, 28/04/2005 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Elias Bezerra da Silva.

00095 - 001003072165-7

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Fabiana dos Reis e Silva => DESPACHO: 1. Defiro a penhora on line; 2. Atualize-se o valor do débito; 3. Após, cls. Em, 72/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00096 - 001003075086-2

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Roselia Lima de Souza => DESPACHO: Em virtude da concordância do exeqüente, proceda-se à penhora dos bens indicados às fls. 17. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euflávio Dionisio Lima.

00097 - 001004077638-6

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Ivanildo Costa de Souza => DESPACHO: Remeta-se cópia à CGJ para as providências. Intime-se à Coordenadora da Central de Mandados para redistribuição do mandado de fl. 16 e outro oficial de justiça. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA

00098 - 001003060838-3

Autor: Francisco Jonas Araujo Lira; Réu: Luiz Carlos Mota da Silva => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Em, 82/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

00099 - 001003060839-1

Autor: Francisco Jonas Araujo Lira; Réu: Joelma da Costa Cavalcante => DESPACHO: Retornem-se os autos ao arquivo. Em, 82/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Carlos Alberto Meira.

00100 - 001004080661-3

Autor: Rosinete Nascimento dos Santos; Réu: Fulano de Tal => FINAL DE DECISÃO:..., Isto posto, indefiro o pedido de reintegração liminar da parte autora na posse do imóvel descrito na inicial, até ulterior deliberação desse juízo. Designe-se, com urgência, data para audiência. Cite-se a requerida. Intime-se a reclamante. Em, 03/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00101 - 001003060216-2

Autor: Juliana Cristina Ferreira; Réu: R S Mangabeira e outros => DESPACHO: I. Juntem-se os documentos afixados na contracapa dos autos que informam a inexistência de bens em nome do requerido (ofício n.º 887/03-GAB e Certidão da Seventia de Registro de Imóveis). II. Após, intime-se a credora para manifestar-se no prazo de dez dias, inclusive acerca de fls. 57, sob pena de extinção. BV. 27/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00102 - 001003075821-2

Exequente: Helen Regina Costa Bezerra; Executado: Raimundo Batista Alves => DESPACHO: I. Proceda-se com a penhora e avaliação do bem dado em substituição ao penhorado, conforme fls. 15; II. Após conclusos para liberação da penhora de fls. 11, se for o caso; III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 29/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00103 - 001003070607-0

Autor: Amilton da Costa Nascimento; Réu: Empresa Millenium Motos => DESPACHO: I. Certifique o cartório a tempestividade do recurso de fls. 58/62 e do seu preparo de fls. 64; II. Sendo tempestivos, intime-se a parte autora para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias; III. Apresentada a resposta, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens; IV. Se tempestivos, voltem conclusos. BV. 29/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00104 - 001003075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano; Réu: Rosa Maria Soares de Souza => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de adiamento de audiência de fls. 22; 2. Cancele-se a audiência designada às fls. 21; 3. Designe-se a data de 14/07/2004, às 09:00h, para realização da audiência de Instrução e Julgamento; 4. Intimem-se as partes. A requerida deverá ser intimada para substituir o documento de fls. 23 pelo original no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretação de sua revelia. BV. 28/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00105 - 001004076643-7

Autor: Rosimar Blanco da Silva; Réu: L L Gomes => Aguarda expedição de publicação e cda. DESPACHO: I. à Mingua de provas do alegado às fls. 26, indefiro a isenção pretendida; II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 19; III. Expeça-se certidão da dívida e encaminhe-se ao TJ/RR. IV. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 27/04/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexander Ladislau Menezes .

00106 - 001004077633-7

Autor: Giselle da Silva Santana; Réu: Helen Regina Lobo => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Extraia-se cópia autenticada da sentença de fls. 29 e junte-a nos autos nº 04080972-4; II. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. BV. 26/04/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Adalgiza Radyka Simão de Queiroz, Tereza Carmo de Castro, João Felix de Santana Neto.

00107 - 001004077728-5

Autor: Claudete Silva Praia; Réu: Adriene Moura Martins => Aguarda expedição de publicação/mandado. DESPACHO: I. Defiro o pedido formulado pela autora às fls. 16; II. Designe-se nova data para audiência e intimem-se as partes; III. Int. (DPJ). DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 20 de maio de 2004 às 08:30. BV. 16/04/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00108 - 001004080649-8

Autor: Miriam Pereira Valentim; Réu: Henrique Tajujar e outros => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 24 de maio de 2004 às 11:00h. Adv - Agenor Veloso Borges.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00109 - 001002044515-0

Indicado: C.S.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emerson Luis Delgado Gomes.

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000079RR-A =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076884-7

Apelante: Dalvani Ricarte Bezerra; Apelado: Timbo Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/05/2004. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. LUIZ ESTEVAM FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. ROMMEL MOREIRA CONRADO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04081704-0 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor MARILENE YARA DA SILVA e réu LUIZ ESTEVAM FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR. Como se encontra o Sr. LUIZ ESTEVAM FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo

de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, requerer a purgação da mora ou conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. ROMMEL MOREIRA CONRADO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04081925-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA, em que figura como requerente FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DA SILVA e requerido FRANCISCO COUTINHO DE AGUIAR. Como se encontra o Sr. FRANCISCO COUTINHO DE AGUIAR, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. EUNICE DE JESUS COLARES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ROMMEL MOREIRA CONRADO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 015010-1 - Ação de Execução, em que figura como exequente EUNICE DE JESUS COLARES e ELANE MARIA FERREIRA DE SOUZA. Como se encontra a exequente EUNICE DE JESUS COLARES, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. EUNICE DE JESUS COLARES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ROMMEL MOREIRA CONRADO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 015010-1 - Ação de Execução, em que figura como exequente EUNICE DE JESUS COLARES e ELANE MARIA FERREIRA DE SOUZA. Como se encontra a exequente EUNICE DE JESUS COLARES, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA RORAITUR VIAGENS E TURISMO LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ROMMEL MOREIRA CONRADO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03065533-5 - Ação Cautelar Inominada, em que figura como requerente RORAITUR VIAGENS E TURISMO LTDA e requerida VARIG - VIAGÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Como se encontra o representante legal da requerente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 04 de maio de 2004.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO COUTINHO DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 04 81308-0, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) J.R.C.S., e Requerido(a) A.C.S., e ciência do ônus de comparecer a audiência de Conciliação designada para **O DIA 29/06/2004 ÀS 10:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 30 dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: RICARDO JOSÉ NOBRE VIEIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 01 015400-2, Ação de **ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) R.A.B.V e outro, menores rep. por T.A.B.M., e Requerido(a) R.J.N.V., e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação e Julgamento** designada para **o dia 07/07/2004 às 09:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado e testemunhas, sob as penas da lei. Devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não fazendo, presumirem-se, como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial. Ficando que foi cientificado que foi fixado alimentos provisórios no valor equivalente a **01 e1/2 (UM E MEIO) SALÁRIO MÍNIMO**, a ser(em) descontado(s) em folha de pagamento e depositado(s) na **conta n.º 3723061, agência 0436 do Banco Real**, em nome dos representantes dos menores, a senhora **TATIANA ANDREA BATISTA MENDONÇA**.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, P.S.F., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ILARIA LINDALVA ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 04 078971-0, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) F.A.S., e Requerido(a) I.L.A.S., e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **ODIA 24/06/2004 AS 09:45HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 27 dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: CARLOS ANTÔNIO GENTIL PEIXOTO, brasileiros, solteiros, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de DECLARATÓRIA**, n.º 0010 03 69057-1 tendo como parte **MARIA NEIDE DA SILVA ARAÚJO** e parte requerida **CARLOS ALBERTO GENTIL PEIXOTO** e outro, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei .

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, garimpeiro, RG e CPF desconhecidos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intime-se o requerido da sentença de fls. 37/39, processo nº 010.02.055041-3, bem como da condenação ao pagamento da pensão alimentícia definitiva ao menor A.S.S., representado por sua genitora **GENECILDA DOS SANTOS**, RG nº 185.604 – SSP/RR e CPF nº 749.407.162-87, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), o qual deverá ser depositado até o dia dez de cada mês, conta corrente nº 00138647-9, agência 0653 – Caixa Econômica Federal, em nome da representante legal do menor.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, a.r.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 0010 03 062770

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQÜENTE: J.S.D., representada por EVANMAYRE DE SOUZA ALMADA

EXECUTADO: JULIO DE FREITAS DIAS NETO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BEM(NS): 01 (UM) TELEVISOR SAMSUNG 20", PRETO, COM CONTROLE REMOTO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01 (UM) REFRIGERADOR ELETROLUX, MODELO R270, DE COR BRANCA, COM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800,00

VALOR DO DÉBITO: R\$ 782,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia **13 de maio de 2004, às 09:00hs**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia **27 de maio de 2004, às 09:00hs**, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2726.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, A.R.S. (Assistente Judiciário) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judicial) _____, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ALESSANDRO SILVA MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 382.938.703-49, RG ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO**, conforme o art. 732 do CPC, da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de em 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da dívida de alimentos referente às prestações dos meses de novembro/2002 a dezembro/2003, no valor de R\$ 5.040,00, a ser depositada na conta corrente n.^o 5476-4, agência 0653, Caixa Econômica Federal, em nome da representante legal da menor, a Sra. FRANCINETE ALBUQUERQUE LIMA, portadora do RG n.^o 54507 SSP/RR e CPF n.^o 225.505.692-53, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe, a fim de instruir o processo n.^o 0010 02 037570-4 - Execução..

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (estagiária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FAGNER JOSÉ MARTINS DA CRUZ E FÁBIO JOSÉ MARTINS DA CRUZ, ambos brasileiros, maiores, portadores de RG'S e CPF'S desconhecidos pelos autores, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, n.^o 010 03 68104-2**, tendo como parte requerente **CLAUDINPOR JOSÉ LIMA DA CRUZ** e parte requerida **FAGNER JOSÉ MARTINS DA CRUZ**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei e o MM. Juiz o assinou.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MANOEL GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o 0010 04 081045-8, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **S.M.S.G.**, e Requerido(a) **M.G.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 30/06/2004 AS 10:30 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o

fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 30 dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE JOEL DE ARAÚJO PEREIRA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: PARA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO N^o 02 28574-3 (REVISIONAL DE ALIMENTOS), EM QUE É PARTE REQUERENTE: J. A. P. E REQUERIDO: I. H.F.A., SOB PENA DE EXTINÇÃO.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, **ald** (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDA DA COSTA PIMENTA, brasileira, solteira, doméstica, portador do RG N^o 248.272 – SSP/RR E CPF N^o 660.414.302-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n^o 010 03 61004-1 – EXECUÇÃO, em que é parte Requerente: **G.C.A e A.C.A.**, e Requerido: **J.A.P.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MARIÉ, demais dados ignorados , estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de INVENTÁRIO**, n.^o 0010 01 574-1, e querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme petição inicial, primeiras declarações e despachos.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, ald (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

Boa Vista-RR, 04 de maio de 2004.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lana Leitão Martins de Azevedo, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal – Crime porte ilegal arma, processo **0060.02.001996-8**, que a Justiça Pública move contra **Osvaldo Santos Tavares**, inciso nas penas do art. 10 da Lei 9.437/97, fica **INTIMADO, Osvaldo Santos Tavares**, brasileiro, casado, agricultor, filho de Antonio Geraldo Tavares e Antonia Lopes Tavares. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da r. sentença nos autos cujo final é o seguinte: “Destarte, torno definitiva a pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e multa de 150 (cento e cinqüenta) dias-multa, correspondente a um trigésimo do salário mínimo. Conforme previsão legal do art. 77 do CP concedo ao Réu o SURSI pelo prazo de dois anos, impondo-lhe as seguintes condições: I) Proibição de freqüentar festas, bares, boates e estabelecimento noturno após às 23:00 horas; II) Proibição de ingestão de bebidas alcoólicas; III) Prévia autorização para ausentar-se da Comarca; IV) Comparecimento mensal e obrigatório ao Cartório Criminal desta Comarca para informar de suas atividades rotineiras. Determino, ainda, que o Réu informe sua ocupação funcional. Intime-se o Condenado para o recolhimento do valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Penitenciário. No momento de intimação do Condenado alerte-se que o não pagamento da multa, bem como o descumprimento de algumas das determinações impostas, implicará em revogação imediata do benefício. Sem custas, face a assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 12 de novembro de 2003.(a) Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Cézar Barbosa Corrêa, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão dos Feitos Criminais, o assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 268, DE 04 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias nºs 256 e 257/04, publicadas no Diário do Poder Judiciário nº 2876, de 1ºMAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 269, DE 04 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 30ABR a 1ºJUN04, da Portaria nº 91/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2825, de 12FEV04, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 270, DE 04 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “F”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 30ABR a 1ºJUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 271, DE 04 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para participar de **Reunião do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e do 8º Congresso Nacional de Direito do Consumidor - BRASILCON**, a realizar-se no período de 03 a 07MAI04, na cidade de Ouro Preto/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 272, DE 04 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no período de 03 a 07MAI04, durante o afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/04

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representado pela Promotora de Justiça Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **HOTEL RODOVIÁRIA (nome fantasia), também denominado F.E.ALVES-ME**, com sede na Av. São Sebastião, nº 242-A, Bairro Asa Branca, por seu representante legal, que esta subscreve, Sr. **JOSÉ ALMIR PAULINO DE ARAUJO**, C.I. nº 106.449 SSP/RR e CPF nº 688.803.837-87, qualificado nos autos, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (Constituição Federal, art. 127, *caput*);

Considerando que as ações de vigilância sanitária visam “*eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo... o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde*” (Lei nº 8.080/90, art. 6º, § 1º, II);

Considerando o Procedimento de Investigação Preliminar de n.º 005/04/PROSAUDE/MP/RR, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, em que constam relatórios das inspeções da Vigilância Sanitária Estadual e Corpo de Bombeiros procedido, em janeiro e fevereiro de 2004, nas dependências do estabelecimento do Compromissário, a pedido do Ministério Público, que constatou algumas irregularidades no referido estabelecimento, a necessitar de correspondente adequação aos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Considerando o interesse do Compromissário em sanar as irregularidades encontradas,

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O Compromissário se obriga a atender as exigências legais e normativas emanadas dos órgãos do Sistema Único de Saúde e dos ligados à Defesa do Consumidor, a nível federal, estadual e/ou municipal, em especial daqueles ligados à vigilância Sanitária em todas as esferas do governo a cumprir aquelas exigências destinadas à regularidade do funcionamento do estabelecimento, de acordo com os parâmetros sanitários estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, Código de Posturas de Boa Vista e pela legislação sanitária;

CLÁUSULA 2ª - O Compromissário se compromete a adotar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias e a partir de então, de forma permanente, as providências;

2.1. Colocar 01 extintor para combate a incêndio de classe A (água 10 l);

2.2. Colocar placas de finalização de “saída” e “saída de emergência”;

2.3. Colocar iluminação de emergência;

2.4. Colocar saco plástico, suporte para papel higiênico, assento para vaso sanitário e chuveiro nos banheiros;

2.5. Revisar toda a tubulação hidro-sanitária;

2.6. Colocar cerâmica e forro para piso do bar e apartamentos;

2.7. Substituir as caixas d’água de fibrocimento por caixas de fibra;

2.8. Eliminar a matéria gordurosa das caixas de passagens;

2.9. Colocar iluminação elétrica na lavanderia;

2.10. Embutir toda a fiação elétrica exposta;

2.11. Limpar os filtros dos aparelhos de ar-condicionado, mantendo tal procedimento como rotina;

2.12. Pintar todas as dependências;

2.13. Manter limpeza rigorosa em todos os ambientes;

2.14. Manter o lavatório provido de filtro de água, sabão líquido e papel toalha;

2.15. Adquirir recipiente para os resíduos sólidos provido de saco plástico e tampa de fechamento automático (pedal);

CLÁUSULA 3ª - O Compromissário, se obriga a, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a regularização do alvará sanitário e do alvará de funcionamento do estabelecimento;

CLÁUSULA 4ª - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de qualquer das cláusulas presentes, contada da data do inadimplemento até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos;

CLÁUSULA 5ª - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer Órgão de Defesa da Saúde, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 6ª - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feito por quaisquer dos órgãos da Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista e do Estado, ou outra entidade que possua entre as suas funções e objetivos a proteção e preservação da saúde pública, ou, ainda, por qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde desta Capital;

CLÁUSULA 7ª - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o Compromissário, desde que mais vantajoso para a saúde pública;

CLÁUSULA 8ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento investigatório mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste ajustamento;

CLÁUSULA 9ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro onde está sendo celebrado o acordo;

CLÁUSULA 10ª - Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dé-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em quatro vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Publique-se, por extrato, no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, 30 de abril de 2004.

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO:

JOSÉ ALMIR PAULINO DE ARAÚJO
Responsável legal pelo Hotel Rodoviária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/05/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000767-0 PROT.:03/05/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO MILITAR
REQDO: :ROBERTO MENDES AMBROSIO E OUTROS
J. Dpcte: :JUIZO AUDITOR DA AUDITORIA DA 12 CJM/AM
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.702106-9 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CONCEICAO DE MARIA MOTA BRILHANTE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702107-2 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SAMARA DE SOUZA SALES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702108-6 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LANA MARCIA CASTRO BRASIL
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702109-0 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JANDUI SINESIO FERNANDES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702110-0 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NAIBE BARBOSA PIRES PEREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702111-3 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE CARLOS DE SOUZA CRUZ
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702112-7 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSENITO COUTINHO VIANA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702113-0 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :REACILDA MAGALHAES DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702114-4 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DA CONCEICAO AGUIAR BARROSO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702114-4 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DA CONCEICAO AGUIAR BARROSO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702115-8 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :ELVIRA SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702116-1 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DELCI SALES VIEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702117-5 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702118-9 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :DOMINGAS DA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702119-2 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702120-2 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :NELCINDA MARIA DA CUNHA SILVA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702121-6 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :LEA ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702122-0 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA ROMANA DA CONCEICAO
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702123-3 PROT.:03/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :DEIJANIRA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702124-7 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA PEREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702125-0 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA DE LOURDES ALVES
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702126-4 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :ANTONIO RODRIGUES
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702127-8 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :ARMANDO PEREIRA BARBOSA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702128-1 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702129-5 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MANOEL PIRES DA SILVA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702130-5 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :ANILDO FREIRE MONTEIRO
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702131-9 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :LUIZA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702132-2 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :DOMINGOS GOMES DAMASCENA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702133-6 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :ALZIRA DE JESUS DA CRUZ
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702134-0 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JULIO CESAR TEIXEIRA DE MELO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702135-3 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ELZA BORGES BRIGLIA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702136-7 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :WALDEMAR DAS GRACAS LUCENA DOS SANTOS
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702137-0 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ANIBAL TAPEQUEM BRASIL
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702138-4 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :SONIA MARIA SANTANA DE MAGALHAES
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702138-4 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :SONIA MARIA SANTANA DE MAGALHAES
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702139-8 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ADUCINHO CADETE DE SOUZA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702140-8 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ATAIDES DE ANDRADE
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702141-1 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :FRANCISCA CARVALHO DE ARAUJO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702142-5 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARGARIDA ROCHA E SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702143-9 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA EDNELZA DE SOUZA REIS
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702144-2 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :WHIZHIKI FERNANDES DE SOUZA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702145-6 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA DO CARMO RODRIGUES
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702146-0 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :FRANCISCO DE ASSIS AREDES
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702147-3 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JANE EYRE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702147-3 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JANE EYRE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702148-7 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA CAETANO DA MOTA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702149-0 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ROSALINA FIGUEIREDO AMORIM
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702150-0 PROT.:03/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :REGINALDO FERREIRA DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :45
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :45

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELEDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MAIO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2000.42.00.001656-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU(S) : JOÃO LEAL E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA, OAB/RR-169; DR. PLÍNIO SCAPINNI JÚNIOR, OAB/PR-24.652; DR. CELSO ROBERTO VILLAS BOAS DE OLIVEIRA LEITE, OAB/MS-4605-B.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho“...Vistas às partes para fins do Artigo 499 do CPP ...”

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2000.42.00.001241-3
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU : ESPIRIDIÃO CÓRDULO RIBEIRO FILHO

O exmo. Sr. Juiz exarou despacho “considerando a certidão supra, intime-se o acusado para constituir novo advogado no prazo de dez (10) dias, ciente de que não o fazendo será nomeado defensor público para apresentar as alegações finais em seu favor.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.001201-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU : CLAUDIO COUTINHO E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho “À vista da certidão de fl.750, nomeio Defensor Dativo para o réu Jacinto Vanderley, o Dr. Josimar Santos Batista, OAB/RR nº 072-B ou a Drª Silene Maria Pereira

Franco, OAB/RR nº 288. Defiro vista requerida às fl. 744 e, na seqüência, intimem-se os réus a apresentarem Alegações Finais.”

PROCESSO N° : 95.0000721-5
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU(s) : ITAMAR CANTANHEDE E OUTROS
 advogado : Dr. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/rr-153

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho“...Regularize o requerente sua representação processual em razão da fragilidade do documento de fl.207 ...”

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000530-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA
 ADVOGADO : RR223A – MAMEDE ABRÃO NETTO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFRR
DESPACHO : Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista ao MPF.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002462-5
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AÍRTON DIAS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER E OUTROS
 REQUERIDO : MARIA DA G. B. ROCHA – ME
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 PROCURADOR : DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
DESPACHO : (...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000170-7
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : CLAUTENS LISBOA CAVALCANTE
 ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA
 REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
DESPACHO : Ouça-se a Procuradoria Jurídica da UFRR sobre o pedido liminar no prazo de 72 horas; e requisite-se, no mesmo prazo, declaração da Universidade Federal de Roraima se ela oferece Curso Seqüencial de Gestão e Serviços de Saúde. Após o prazo, conclusos para decisão. Publique-se.

PROCESSO N° : 1999.42.00.000014-7
 CLASSE : 7200 – AÇÃO POPULAR
 REQUERENTE : SILVINO LOPES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : RR108 – SILVINO LOPES DA SILVA E OUTRO
 TERCEIRO : LUCIANO DE SOUZA CASTRO
 ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA E OUTROS
 TERCEIRO : FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
 ADVOGADO : RR226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
 TERCEIRO : CAETANO RAPOSO
 ADVOGADO : RS53638 – CHRISTIAN ANDRE ALBRECHT E OUTROS
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : CARMEN MIRANDA VARGAS E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA E OUTROS
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E OUTROS

DESPACHO : Expeça-se alvará em favor dos peritos que já apresentaram laudo. Dê-se vista à União para providenciar as custas requeridas às fls. 763 e 985/986. Após, remeta-se o processo ao Antropólogo ERWIN HEINRICH FRANK, o qual deverá apresentar relatório no prazo de 15 dias, prorrogável, uma única vez, por igual período. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos (fls. 906 e anexos). Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000558-8
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : CÍCERO ALEXANDRINO FEITOSA CHAVES
 ADVOGADO : RR263A – UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: (...) Diante do exposto, defiro a liminar. Vista ao MPF. Publique-se e intime-se.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000557-
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : PETER ALBINO E OUTRO
 ADVOGADO : RR123B – SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS
 IMPETRADO : INSPECTOR CHEFE DO 5º DISTRITO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM BOA VISTA/RR
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro em parte a liminar. Para suspender os efeitos dos atos que impuseram suspensão, convertida em multa, aos Impetrantes. Vista ao MPF. Publique-se e intime-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001876-7
 CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)
 REQUERENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : PAULO MARCELO E OUTROS
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
 PROCURADOR : SANÇÃO BATISTA E OUTROS
 REQUERIDO : MOACIR REGINATTO E OUTRO
 ADVOGADO : RR264 – ALEXANDRE DANTAS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: (...) Neste contexto, determino a remessa deste processo ao SUPRTEMPO TRIBUNAL FEDERAL para que seja apreciada a questão da competência. Publique-se e intimem-se.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000540-3
 CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
 PROCURADOR : SANÇÃO BATISTA E OUTROS
 REQUERIDO : MOACIR REGINATTO E OUTRO
 ADVOGADO : RR114A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: (...) Neste contexto, determino a remessa deste processo ao SUPRTEMPO TRIBUNAL FEDERAL para que seja apreciada a questão da competência. Publique-se e intimem-se.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 04 de maio de 2004**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.001863-1
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RN 4117 – PABLO SIQUEIRA NOBRE
 EXCDO : TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão de fl. 55v , do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.000477-7
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
 PROCUR : Mat, 0708284 – OAB/RR 004 WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
 EXCDA : OLIVEIRA E SILVA LTDA E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Deferindo pedido formulado a fl. 64. Determinando a desconstituição da penhora do bem imóvel e móvel, penhorados a fl. 39 e oficiar ao DETRAN/RR para baixa da constrição Judicial do veículo.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002293-8
 CLASSE: 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : COMUNIDADE INDÍGENA DO UIRAMUTÃ E OUTRO
 ADVOGADO : RR0000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a sentença: (...) 1. DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir, e **julgo improcedente** o pedido da COMUNIDADE INDÍGENA DO UIRAMUTÃ e das COMUNIDADES INDÍGENAS DA REGIÃO DAS SERRAS – TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL. 2. Custas pelos Requerentes, que ainda pagarão honorários advocatícios que, nos moldes do art. 20, § 4º do CPC, árbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3. Comunique-se, via fax, à relatoria do agravo de instrumento. 4. P. R. I.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002542-1
 CLASSE: 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : EVALCENIR FRAZÃO ITAPIREMA
 ADVOGADO : RR0000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 RÉU : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a decisão: Declino de minha competência para a Vara do JEF, por se tratar de ação cujo valor é inferior a 60 salários mínimos. I. Encaminhe-se os autos.

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2004**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002854-7
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: MARTILANO ANICETO SILVA
 ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO – OAB/ RR 184-A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: ...julgando procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado...

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.000839-9
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: EDIMILSON MARQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: LUIS AUGUSTO MOREIRA – OAB/RR 177

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ...deferindo o pedido de restituição...

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2002.42.00.000343-6
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE MELO
 ADVOGADO: AGENOR VÉLOSO BORGES – OAB/RR 185-A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: ...intimando o advogado para, querendo, apresentar rol de testemunhas de defesa no prazo de 03 (três) dias...

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2002.42.00.001720-8
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: NILTON BISPO ACIOLE
 ADVOGADO: MAMEDE ABÃO NETTO – OAB/RR 223-A

Ato(s) Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica, o advogado do acusado devidamente intimado para se manifestar nos termos do Art. 499 do CPP, conforme r. Despacho de fls. 241.

PROCESSO : 2003.42.00.002515-4
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: AMAZONAS ANTONIO DE ARAUJO
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR 201-A

Ato(s) Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica, o advogado do acusado devidamente intimado para se manifestar nos termos do Art. 500 do CPP.

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO SILVA JÚNIOR e ROZINEI SANTOS DA SILVA
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/05/1983, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Uailan, nº 94, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO SILVA e VALDENIRA DA SILVA CHAVES.

ELA: nascida em Santarem-PA, em 07/09/1975, de profissão serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Uailan, nº 94, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DA SILVA e ODETE FERREIRA DOS SANTOS.

2) ADAIL BRITES DE SOUSA e IRANEUDE PAIVA MENDES
 ELE: nascido em São João da Baliza-tt, em 03/08/1981, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Josimo de Alencar Macedo, nº 203, Calungá, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ADAMIR DE SOUSA e MARIA APARECIDA BRITES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/06/1983, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Josimo de Alencar Macedo, nº 203, Calungá, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ JACINTO DE RIBAMAR MENDES e DIVINA FERREIRA PAIVA.

3) JOÃO MARCELO MANGABEIRA IGREJA e ADELCIANY SOUZA DA SILVA
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/03/1978, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Vitorino Pinto, nº 204, 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de JOÃO

DAMASCENO IGREJA e MARIA RAIMUNDA MORAIS MANGABEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/10/1984, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vitorino Pinto, nº 204, 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de ADELSON JOSÉ DA SILVA e ELIZABETH SOUZA DA SILVA.

4) SILOALDO SOUZA SANTOS e ELKLENE MIGUEL PEREIRA

ELE: nascido em Belmonte-BA, em 09/07/1970, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela Bonita, nº 962, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de OSVALDO SANTOS e NATALINA DE CARVALHO SOUZA.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 19/11/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela Bonita, nº 962, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCA MIGUEL PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**Ordem dos Advogados do Brasil****Seccional de Roraima**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Roraima e a Comissão Especial da Mulher Advogada têm a honra de convidar Vossa Excelência para o Chá comemorativo pela passagem do Dia das Mães que realizar-se-á no dia 07 de Maio às 16:30h., no Barrudada.

Boa Vista, 4 de maio de 2004.

Antonio Oneildo Ferreira
 Presidente

Denise Cavalcanti
 Presidente da Comissão Especial

O Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, Adv. Hélio Abozaglo Elias, torna público a lista dos Candidatos que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos no I Exame de Ordem do ano de 2004 da OAB-Roraima, que realizar-se-á no dia 24 de maio do corrente ano, segunda-feira, às 09:00 horas, na Sede da OAB/RR.

Adilcêa da Silva Maciel
 Alcir Oliveira da Silva
 Aldacy Regis de Sousa Macedo
 Aline Maria da Cás Rachid Pietro
 Almir Rocha de Castro Júnior
 André Henrique Oliveira Leite
 Anne Silva Neves
 Antônio Vital Júnior
 Cléia Furquim Godinho
 Daiane Cristina de Godoi
 Dayani Rezende Borges
 Débora Mara de Almeida
 Eliane Regina Paiva de Melo
 Edmilson Lopes da Silva
 Fabiano Antonio da Silva Xavier
 Fábio Almeida de Alencar
 Fábio Bonella
 Fátima Maria Moreira Leite
 Francileuda Ramos Chaves de Lima
 Geisla Gonçalves Ferreira
 Gil Vianna Simões Batista
 Gilson José dos Santos
 Gleydson Alves Pontes
 Halisson Alex Bezerra Barreto
 Helder Gonçalves de Almeida
 Iliane Rosa Pagliarini
 Inês Gorete Garcia
 Isabella de Almeida Dias
 Janir Lires de Souza Cruz
 Jaqueline Magri dos Santos
 José Francisco de Sousa Filho

José Luiz Rodrigues da Costa
 José Maria Rodrigues Neto
 Kerwin Muriel Hirt Mayer
 Luciana Guedes Amorim
 Luciana Rosa da Silva
 Luiz Carlos de Souza Oliveira
 Luiz Gustavo M. da Costa
 Manoel Joaquim Amaral Palma
 Marcílio Figueiredo Batista
 Maurício Pimentel de Andrade
 Nádia Leandra Pereira
 Nelci Antonio do Amaral
 Paulo César Pereira Camilo
 Paulo Severiano Fernandes Neto
 Robério Figueiredo dos Santos
 Sandra Suely Raiol de Queiroz
 Tarciano Ferreira de Souza
 Tatiana Costantini da Costa
 Télio Assumpção Vieira Cruz
 Ubiratan de Souza Maia
 Waldomiro Ferreira de Melo Júnior
 Wanderly Aparecida de Almeida Aguiar
 Wisley Alberes Babora

Boa Vista(RR), 04 de maio de 2004

Hélio Abozaglo Elias
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes do Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: *suporte@tj.rr.gov.br*

Acesse a intranet: *http://intranet/*

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima